



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-088885/2018 - PMC.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2018- SMS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO
COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS CURITIBA
PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ÁREA DE FISIOTERAPIA**

A Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba representada pela comissão designada pela Portaria nº 92 de 14 de agosto de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, o chamamento público para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO COMPLEMENTAR AO SUS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e com o Decreto Municipal nº 2038/2017, Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 de 28 de setembro de 2017, de acordo com as seguintes condições:

DO OBJETO

Art.1º - Este Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO COMPLEMENTAR AO SUS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ÁREA DE FISIOTERAPIA** para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Curitiba, mediante contrato. Os Serviços de Fisioterapia contratados deverão realizar os procedimentos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, em vigência.

Serão contratados **35.200 (trinta e cinco mil e duzentos)** procedimentos para o atendimento mensal da população de Curitiba, correspondendo à seguinte programação:

- **3.200 (três mil e duzentos)** procedimentos mensais do Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, Subgrupo 01 - Consultas / atendimentos / Acompanhamentos, código:
0301010048 - Consulta de profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada
- **32.000 (trinta e dois mil)** procedimentos mensais do Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, Subgrupo 02 – Fisioterapia, sendo:
Forma de Organização 01 - Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas códigos:
0302010017 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré/Pós Cirurgias Uroginecológicas;
0302010025 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes c/ Disfunções Uroginecológicas.
Forma de Organização 04 - Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais códigos:
0302040021 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório sem Complicações Sistêmicas
0302040030 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Clínico Cardiovascular
Forma de Organização 05 – Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculoesqueléticas (todas as origens) códigos:
0302050019 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes no Pré e Pós-Operatório nas Disfunções Músculo Esqueléticas
0302050027 - Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras
Forma de Organização 06 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia códigos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

0302060014 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais sem Complicações Sistêmicas

030206002-2 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais com Complicações Sistêmicas

0302060030 - Atendimento Fisioterapêutico nas Desordens do Desenvolvimento Neuro Motor

Forma de Organização 07 – Assistência Fisioterapêutica em Queimados
códigos:

0302070010 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente Médio Queimado

0302070036 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Sequelas por Queimaduras (Médio e Grande Queimados)

Parágrafo Primeiro: Os procedimentos deverão ser executados atendendo aos atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP publicado no site www.sigtap.datasus.gov.br.

Parágrafo Segundo: A população a ser atendida é de usuários do Sistema Único de Saúde de Curitiba na faixa etária de 0 a 130 anos, oriundos das Unidades Municipais de Saúde do Município de Curitiba e referenciados pela Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (PRAZOS)

Art. 2º - Para conhecimento dos interessados que no período compreendido entre 24/10/2018 a 23/11/2018, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, receberá a documentação para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO COMPLEMENTAR AO SUS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, na sede da Secretaria Municipal da Saúde/Prefeitura Municipal de Curitiba à Rua Francisco Torres, 830, térreo, Setor de Protocolo, nesta Capital, em conformidade com as condições deste edital.

Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO, deverão entregar até o dia, horário e endereço citados, envelope fechado e lacrado contendo os documentos exigidos, no qual deverá constar em sua parte externa e frontal o seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO COMPLEMENTAR AO SUS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ÁREA DE FISIOTERAPIA.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-088885/2018 - PMC

LOCAL: Rua Francisco Torres, 830 - Setor de Protocolo, Térreo, nesta Capital

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

A abertura dos envelopes será realizada no dia 27/11/2018 às 15:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Curitiba/Secretaria Municipal da Saúde, situada na Rua Francisco Torres, 830, Auditório, Convenções, para a qual se solicita a presença de todos.

As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital, deverão ser encaminhados por escrito até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final para a entrega da documentação e, serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao mesmo prazo, no endereço eletrônico: editais@sms.curitiba.pr.gov.br.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Único: Após o período compreendido entre 24/10/2018 a 23/11/2018 os interessados em participar do processo de chamamento público para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO COMPLEMENTAR AO SUS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ÁREA DE FISIOTERAPIA poderão apresentar a documentação exigida neste Edital a qualquer tempo, observando os requisitos de participação, ficando a cargo da Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público designada pela Portaria nº 92 de 14 de agosto de 2018 efetuar a avaliação conforme as condições estabelecidas no presente Edital após a efetiva homologação dos serviços habilitados no processo. Ressaltando-se que programação de procedimentos atenderá até o limite estabelecido no Artigo 1º e a distribuição conforme estabelecido no Artigo 27 do presente Edital.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º O presente CHAMAMENTO PÚBLICO destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, devendo sua despesa para o exercício de 2018 onerar as seguintes dotações orçamentárias:

**33001.10302.0001.2003.339039.0.1.303
33001.10302.0001.2003.339039.0.1.496**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O(s) estabelecimento(s) credenciado(s) deverá(ão), obrigatoriamente, **executar todos os procedimentos** discriminados no **ANEXO I** deste edital conforme atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde na Tabela SIGTAP.

Parágrafo Primeiro: Os interessados que participarem do certame deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Os estabelecimentos contratados receberão Incentivo Financeiro, proveniente do Fundo Municipal de Saúde conforme Decreto – Aviso de Publicação nº 322 – Decreto Municipal nº 752 de 25/07/2018, de acordo com avaliação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Contrato do cumprimento de Indicadores e Metas qualitativos e quantitativos conforme percentual atingido.

Art. 6º - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo estabelecido, independentemente de estarem atualmente prestando serviço ao SUS – Curitiba.

Art. 7º - O Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde dará preferência para participação complementar no Sistema, às entidades públicas e filantrópicas sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: Nos moldes preceituados no Título VI, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, tendo em vista que o objetivo do presente chamamento público de credenciamento é a compra de serviços de saúde, celebrar-se-á contrato administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 8º - Eventual modificação neste Edital terá divulgação da mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 9º - A convocação pública para credenciamento de estabelecimentos de saúde visando à prestação de serviços para realização Procedimentos Especializados de Fisioterapia observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Aviso de Chamamento Público, em pelo menos um meio de comunicação de ampla circulação, nesta Capital, também na imprensa oficial–DOM e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC);

II - Recebimento das documentações dos interessados, relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica; todos em via original ou fotocópia autenticada, no período de 24/10/2018 a 23/11/2018 das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

III - Avaliação da documentação de habilitação, divulgação do resultado e decurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos.

IV - Realização das vistorias técnicas, conforme **ANEXO IV** deste Edital, por Equipe Técnica, especificamente constituída para este fim, nos Estabelecimentos de Saúde habilitados na fase documental com emissão de parecer técnico.

V - Análise dos documentos e do parecer técnico referido no inciso anterior, pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, com divulgação dos resultados e decurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos.

VI - Celebração dos contratos de prestação de serviços entre os Estabelecimentos de Saúde e o Gestor Municipal.

Parágrafo Único – No caso do **Inciso V** do presente artigo, a documentação técnica apresentada pelo serviço participante, deverá estar em concordância com os itens exigidos na vistoria.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 10 – A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso consistirá em:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- III. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- IV. Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em se tratando de entidade filantrópica e sem fins lucrativos.

Art. 11 - A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa encontra-se em situação cadastral ativa;
- II. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art. 29, inciso III da Lei nº 8666/93). A exigência de que trata este item assim resume:
- a) Certidão de Regularidade dos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - b) Certidão Negativa de Inscrição em Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - c) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais);
 - d) Certidão ou Certidões de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários).
- III. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos pela Lei nº 8.666/93 (art. 29, inciso IV): CND (Certidão Negativa de Débitos), fornecida pelo INSS;
- IV. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedida pela CEF, conforme Decreto nº 2.291, de 21 de novembro de 1986;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedido pelo TRT (Tribunal Regional do Trabalho).

Art.12 - A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Art. 13 - A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

- I. Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no Conselho Regional de Fisioterapia;
- II. Alvará de Localização em vigência, expedido exclusivamente pelo Município de Curitiba;
- III. Licença Sanitária vigente, para o ramo de atividade específico ao atendimento em Fisioterapia;
- IV. Certificado de regularidade do estabelecimento emitida pelo Conselho Regional de Fisioterapia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- V. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- VI. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do serviço, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;
- VII. Registro ou inscrição do profissional responsável técnico na entidade profissional competente;
- VIII. Certificado de especialidade dos profissionais devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;
- IX. **ANEXO IV** deste Edital, devidamente preenchido;
- X. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do Art. 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal assinada por seu representante legal conforme modelo descrito no **ANEXO II** deste Edital;
- XI. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93), conforme modelo descrito no **ANEXO III** deste Edital.
- XII. Certificado de especialidade do responsável técnico pelo serviço a ser contratado devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe e o RG e CPF.

Art. 14 - O Estabelecimento de Saúde participante deverá apresentar um índice dos documentos, conforme disposição descrita no Edital, indicando a página onde estão localizados os mesmos, devendo toda a documentação estar numerada.

DAS DILIGÊNCIAS E VISTORIAS

Art. 15 - A Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, se necessário, promoverá diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações apresentadas, nos termos do art. 43 §3º da Lei nº 8.666/93, bem como designará equipe técnica específica para proceder vistorias junto aos estabelecimentos de saúde aprovados na fase documental de habilitação.

Parágrafo Único – A comissão poderá consultar, na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o cadastro de fornecedores impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 37 de 19 de dezembro de 2009, ou outros cadastros similares, promovendo a desclassificação do licitante incluso em tais cadastros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 16 - É do interesse dessa administração que o maior número de serviços se interesse pelo chamamento público, sem óbices quanto ao credenciamento de vários interessados. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa firmar o credenciamento com a Secretaria Municipal da Saúde por serem serviços de natureza contínua, não podendo haver interrupção da oferta deste tipo de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 17 – Após a data de protocolo do envelope pelo interessado, a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público analisará os documentos no prazo máximo de até 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão.

Art.18 - Os documentos de habilitação apresentados pelos estabelecimentos participantes no certame serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, sendo que somente os considerados aprovados nessa fase serão submetidos à vistoria técnica.

Art. 19 - Na hipótese de verificação de alguma divergência com as condições exigidas no edital, durante a vigência do prazo para análise dos documentos, a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público concederá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, para apresentação ou complementação de documentos em desconformidade.

Parágrafo Único - O prazo contará a partir da solicitação formal da Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, **através de Ofício ou E-mail**.

Art. 20 - Após a análise dos documentos a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público publicará a relação dos estabelecimentos declarados aptos no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que não forem considerados aptos poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 21 - A Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público designará equipe técnica específica para realizar as vistorias nos estabelecimentos aprovados na fase de habilitação, devendo esta vistoria realizar-se atendendo aos quesitos constantes no **ANEXO IV** do presente edital, que será validado, conforme **ANEXO V** deste Edital, pela Comissão de Acompanhamento designada pela Portaria nº 92/2018.

Art. 22 - Após as vistorias técnicas a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público publicará a relação dos estabelecimentos declarados aptos no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que não forem considerados aptos poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 23 - Após a análise dos documentos e dos relatórios das vistorias técnicas, os estabelecimentos considerados aprovados nas duas etapas serão declarados aptos à assinatura dos contratos. A relação dos estabelecimentos declarados aptos será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos que não forem considerados aprovados poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Segundo – Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco (5) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público fará a avaliação do recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município.

Art. 24 - A Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público emitirá ata circunstanciada com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelo estabelecimento interessado, bem com da vistoria técnica no estabelecimento.

DA APROVAÇÃO

Art. 25 - Será considerado apto para o credenciamento o Estabelecimento de Saúde que:

- I. For aprovado na fase de habilitação documental, conforme os Artigos 10, 11, 12 e 13 do presente Edital.
- II. Obtiver relatório com parecer favorável pela equipe técnica e estar com a documentação técnica de conformidade com a vistoria efetuada no local.
- III. Obtiver, da Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, parecer favorável ao credenciamento, face o cumprimento de todos os quesitos acima.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos considerados aptos celebrarão contrato para realização de procedimentos com finalidade de ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ÁREA DE FISIOTERAPIA referidos no **ANEXO I** deste edital. A programação será estabelecida após avaliação da capacidade instalada e dos requisitos preenchidos no **ANEXO IV** deste edital, com parecer da vistoria técnica e necessidade do Gestor Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 26 – Os estabelecimentos habilitados deverão atualizar ou providenciar a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES em vigência, para formalização do contrato.

DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:

Art. 27 – Para o rateio da programação dos serviços a direção municipal do SUS/Curitiba dará preferência às entidades beneficentes de assistência social (entidades filantrópicas) e às sem fins lucrativos até o limite de sua capacidade (artigos 24 e 25 da Lei 8080/90, artigo 7º da Lei 12.101/09 e art. 199, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil/88).

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos aprovados receberão programação na seguinte forma: os procedimentos serão rateados entre os serviços que vierem a ser credenciados, após análise e parecer da vistoria técnica referente a avaliação da capacidade instalada com base na disponibilidade da carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS, bem como os requisitos estabelecidos no **ANEXO IV** deste edital e a necessidade do Gestor Municipal.

Parágrafo Segundo - Para a distribuição dos procedimentos será utilizado um percentual proporcional a ser definido pelo gestor, a fim de garantir a isonomia na prestação de serviço entre todos os credenciados.

Parágrafo Terceiro: Conforme Artigo 16 é do interesse dessa administração que o maior número de serviços se interesse pelo chamamento público, sem óbices quanto ao credenciamento de vários interessados.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 – O recurso mensal para a execução dos procedimentos de Fisioterapia é **de até R\$ 265.248,00** (duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e quarenta e oito reais) e, para 12 (doze) meses o valor total é **de até R\$ 3.182.976,00** (três milhões cento e oitenta e dois mil novecentos e setenta e seis reais), conforme ANEXO VI deste Edital, recurso com transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, no Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC e de recursos próprios do **MUNICÍPIO**, transferidos ao Fundo Municipal da Saúde (FMS) através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba aos estabelecimentos, conforme segue:

I – Recurso mensal **de até R\$ 196.480,00 (cento e noventa e seis mil quatrocentos e oitenta reais)** com valor anual **de até R\$ 2.357.760,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e sete mil setecentos e sessenta reais)** oriundo do Fundo Nacional de Saúde/MS com transferência ao Fundo Municipal da Saúde de Curitiba, no Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, correspondendo:

- a) O valor mensal **de até R\$ 20.160,00** (vinte mil e cento e sessenta reais) para produção mensal de até 3.200 (três mil e duzentos) procedimentos do código 0301010048 – Consulta de profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada e com valor anual **de até R\$ 241.920,00** (duzentos e quarenta e um mil e novecentos e vinte reais) para produção anual de até 38.400 (trinta e oito mil e quatrocentos) procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

b) O valor mensal **de até R\$ 176.320,00** (cento e setenta e seis mil, trezentos e vinte reais) para produção mensal de até 32.000 (trinta e dois mil) procedimentos, com valor anual **de até R\$ 2.115.840,00** (dois milhões, cento e quinze mil, oitocentos e quarenta reais) para produção anual de até 384.000 (trezentos e oitenta e quatro mil) procedimentos. Recurso destinado à realização dos procedimentos da Tabela SIGTAP do Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, Subgrupo 02 – Fisioterapia, sendo:

Forma de Organização 01 - Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas códigos:

0302010017 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré/Pós Cirurgias Uroginecológicas;

0302010025 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes c/ Disfunções Uroginecológicas.

Forma de Organização 04 - Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais códigos:

0302040021 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório sem Complicações Sistêmicas;

0302040030 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Clínico Cardiovascular.

Forma de Organização 05 – Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculo esqueléticas (todas as origens) códigos:

0302050019 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes no Pré e Pós-Operatório nas Disfunções Músculo Esqueléticas;

0302050027 - Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras;

Forma de Organização 06 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia códigos:

0302060014 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais sem Complicações Sistêmicas;

030206002-2 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais com Complicações Sistêmicas;

0302060030 - Atendimento Fisioterapêutico nas Desordens do Desenvolvimento Neuro Motor.

Forma de Organização 07 – Assistência Fisioterapêutica em Queimados códigos:

0302070010 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente Médio Queimado;

0302070036 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Sequelas por Queimaduras (Médio e Grande Queimados).

II – Do Incentivo Financeiro Decreto Municipal – Aviso de Publicação nº 322 - Decreto nº 752 de 25 de julho de 2018, recursos próprios do **MUNICÍPIO** transferidos ao Fundo Municipal da Saúde (FMS) através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba:

Conforme Decreto Municipal – Aviso de Publicação nº 322 - Decreto nº 752 de 25 de julho de 2018, **ANEXO VII** deste Edital **está** previsto o Repasse de Incentivo Financeiro para os Serviços de Fisioterapia Ambulatorial **de até 35% (trinta e cinco por cento)** sobre o valor total da produção mensal apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e aprovada. O valor total do Incentivo Financeiro mensal a ser repassado aos serviços credenciados é **de até R\$ 68.768,00 (sessenta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais)** que equivale a 35% (trinta e cinco por cento) do recurso mensal do Bloco da Média e Alta Complexidade **de até R\$ 196.480,00 (cento e noventa e seis mil quatrocentos e oitenta reais)** programado para a execução da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Consulta Fisioterapêutica e dos procedimentos de Fisioterapia. O valor do Incentivo Financeiro anual é **de até R\$ 825.216,00 (oitocentos e vinte e cinco mil duzentos e dezesseis reais)**, recurso oriundo do Tesouro Municipal de Curitiba. O repasse do Incentivo Financeiro está condicionado a Avaliação de Desempenho com base em Indicadores e Metas Qualitativas e Quantitativas, sendo 50% do Incentivo Financeiro para o cumprimento de Meta Quantitativa e 50% do Incentivo Financeiro para o cumprimento de Metas Qualitativas, conforme **ANEXO VIII** deste Edital.

DO PAGAMENTO

Art. 29 - O repasse de recursos financeiros destinados à **CONTRATADA** dar-se-á da seguinte forma:

I - Do componente da Média e Alta Complexidade, Teto MAC:

- a) A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, da Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a importância referente à produção apresentada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatorial do SUS - SIA/SUS dos procedimentos contratados, de acordo com os valores unitários previstos na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, vigente na competência da realização do procedimento.
- b) Os valores referidos anteriormente serão pagos à **CONTRATADA** mediante apresentação de fatura na competência dos procedimentos realizados através do Instrumento de Registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), ou outro que vier a substituí-lo, obedecendo para tanto, as normativas e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.
- c) É imprescindível que a **CONTRATADA** apresente para faturamento os procedimentos realizados na efetiva competência. O quantitativo de procedimentos, efetivamente realizados para cada usuário, apresentados na competência deverá obedecer até o quantitativo máximo estabelecido no SIGTAP/SUS.
- d) A Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde, processará a fatura apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, ou em outro sistema de processamento de faturas que o venha substituir e realizará auditoria, analítica e/ou operativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito à **CONTRATADA**.
- e) Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, a **CONTRATADA** deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos realizados, sendo a Guia de Consulta com o código do procedimento a ser realizado, o registro em prontuário da avaliação fisioterapêutica com o Plano Fisioterapêutico Singular, registro do (s) procedimento (s) realizado (s) na competência, registro das evoluções, com anotações legíveis, datados (dia, mês e ano), assinados e carimbados pelos profissionais responsáveis e ficha de frequência assinada pelos usuários ou seus responsáveis nos prontuários individuais.
- f) O pagamento dos procedimentos apresentados e aprovados será realizado mediante repasse do recurso do Fundo Nacional de Saúde transferido ao Fundo Municipal da Saúde do Município de Curitiba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- g) Após o processamento, poderá ser emitido Boletim de Diferença de Pagamento de Débito-BDP ou Ordem de Ressarcimento-OR referente a irregularidades efetivamente comprovadas.
- h) Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito – BDP ou da Ordem de Ressarcimento - OR, será oportunizada ampla defesa à **CONTRATADA**.
- i) Os valores repassados à **CONTRATADA** respeitam ao estabelecido pelo SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS e os reajustes estão condicionados a publicação de Portarias específicas do Ministério da Saúde.

II – Do Incentivo Financeiro Decreto Municipal – Aviso de Publicação nº 322 - Decreto 752 de 25 de julho de 2018:

- a) Para o repasse do pagamento do Incentivo Financeiro o serviço de fisioterapia deverá protocolar mensalmente processo administrativo requisitando o repasse dirigido à Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba – Centro de Controle Avaliação e Auditoria - CCAA, até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos procedimentos para faturamento.
- b) O Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA fará o levantamento dos dados para embasar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Contrato conforme os itens constantes no Relatório de Avaliação de Desempenho - Serviços de Fisioterapia **ANEXO VIII**.
- c) As metas estabelecidas bem como os indicadores de desempenho para o repasse do Incentivo Financeiro encontram-se discriminados no **ANEXO VIII** e serão monitorados mensalmente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Contrato.
- d) A Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Contrato constituída por representantes do Gestor Municipal, do Serviço de Fisioterapia e de representantes do Conselho Municipal de Saúde realizará a análise de indicadores e metas de desempenho qualitativo e quantitativo estabelecido no Relatório de Avaliação de Desempenho - Serviços de Fisioterapia - **ANEXO VIII** deste Edital.
- e) A reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Contrato acontecerá trimestralmente e deverá ser registrada em ata com registro da aprovação pelos membros da Comissão do valor do Incentivo Financeiro atingido na competência e assinatura dos membros no Relatório de Avaliação de Desempenho - Serviços de Fisioterapia - **ANEXO VIII**.
- f) Tendo em vista que a avaliação do cumprimento da metas não é feito no mês imediatamente subsequente ao processamento das faturas SIA-SUS, devido ao próprio fluxo estabelecido pelo Ministério da Saúde, o MUNICÍPIO pagará, mensalmente, o valor correspondente à meta de 100%, devendo haver nos meses seguintes, não ultrapassados 3 (três) meses, a compensação de valores, se apurado o cumprimento de metas inferior a 100% referente ao mês já pago.
- g) O Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA efetuará os encaminhamentos necessários do processo para o pagamento do Incentivo Financeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 30 - Nos contratos celebrados para a prestação de serviços de assistência à saúde com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e filantrópicos, o Município de Curitiba estabelecerá as cláusulas necessárias para a formalização do ajuste, com referência a:

I - O objeto e seus elementos característicos, descrevendo a natureza e a quantidade dos serviços a serem realizados, com observância do limite orçamentário financeiro;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento do serviço, através da programação de procedimentos, bem como a programação física e financeira a ser distribuída pelo Gestor Municipal, observando os critérios de necessidade do Gestor, disponibilidade físico-financeira, capacidade operacional do serviço contratado e Legislação do SUS

III - O preço e as condições de pagamento, observando-se:

- a) Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração de serviços, o gestor Municipal do SUS obedecerá às diretrizes do Ministério da Saúde quanto à descrição dos itens e valores de remuneração, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS em vigência;
- b) Os estabelecimentos de Saúde receberão, mensalmente, através da Secretaria Municipal de Saúde, uma importância referente à execução dos procedimentos contratados e programados, efetivamente prestados, conforme valores unitários dos procedimentos tendo como referência o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP;
- c) Os serviços poderão receber, mensalmente, através da Secretaria Municipal da Saúde, Incentivo Financeiro proveniente do Fundo Municipal de Saúde, conforme Decreto Municipal – Aviso de Publicação nº 322, Decreto nº 752 de 25 de julho de 2018. O valor do Incentivo Financeiro será definido através da pontuação alcançada, conforme avaliação mensal da Comissão de Acompanhamento e Desempenho do Contrato;
- d) Os serviços a serem contratados serão submetidos às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS/Ministério da Saúde.
- e) Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 20/03/2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela.
- f) Os serviços a serem contratados deverão:
 - Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente;
 - Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;
- g) A efetivação do pagamento dos valores devidos aos prestadores de serviço se dará na forma prevista na legislação específica, sendo que o pagamento já citado ocorrerá em conformidade com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde ao Município de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Curitiba através do Fundo Municipal da Saúde, bem como dos recursos do Incentivo Financeiro através do Tesouro Municipal conforme pontuação alcançada.

IV - O prazo, fixando:

- a) A data de início da prestação dos serviços, depois de cumpridas as exigências para a contratação e posterior assinatura dos instrumentos.
- b) O prazo de vigência dos ajustes firmados para a prestação dos serviços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se, sucessivamente, por igual período até um máximo de 60 meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, para cada período de prorrogação, desde que não haja comunicação formal em contrário por quaisquer das partes.

V - Os direitos e responsabilidades das partes.

VI - As penalidades em caso de descumprimento do contrato.

Art. 31 - A minuta de contrato é parte integrante do presente Edital, **ANEXO IX** deste Edital.

Art. 32 - Aos proprietários, administradores e dirigentes da entidade ou serviço contratado é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o art. 26 §4º da Lei Federal 8080/90.

Art. 33 - Não poderão participar da presente licitação empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba:

a) Conforme a Lei Orgânica do Município de Curitiba:

*“Art. 98. Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente **em linha reta**, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão. (NR) (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n° 15, de 20 de dezembro de 2011);*

Parágrafo único. A vedação a que se refere o caput, aplica-se desde o período em que se inicia a fase interna do processo licitatório. (NR) (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n° 15, de 20 de dezembro de 2011);”

b) Para melhor entendimento (companheiro ou parente **em linha reta**;) verificar **TABELA DE GRAUS DE PARENTESCO** no quadro **abaixo**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

LINHA COLATERAL FEMININA			LINHA RETA	LINHA COLATERAL MASCULINA		
			Trisavô(ô) 4º grau			
			Bisavô(ô) 3º grau			
Tia-avó 4º grau			Avô(ô) 2º grau			Tio-avó 4º grau
Filha da Tia-avó 5º grau	Tia 3º grau		Pai-mãe Sogro(a) 1º grau		Tio 3º grau	Filho do Tio-avó 5º grau
Neto da Tia-avó 6º grau	Prima 4º grau	Irmã Cunhada 2º grau	EU (candidato) cônjuge	Irmão Cunhada 2º grau	Primo 4º grau	Neto do Tio-avó 6º grau
Bisneto da Tia-avó 7º grau	Filho da Prima 5º grau	Sobrinha 3º grau	Filho(a) 1º grau	Sobrinho 3º grau	Filho do Primo 5º grau	Bisneto do Tio-avó 7º grau
Trineto da Tia-avó 8º grau	Neto da Prima 6º grau	Neto da Irmã 4º grau	Neto(a) 2º grau	Neto do Irmão 4º grau	Neto do Primo 6º grau	Trineto do Tio-avó 8º grau
	Bisneto da Prima 7º grau	Bisneto da Irmã 5º grau	Bisneto(a) 3º grau	Bisneto do Irmão 5º grau	Bisneto do Primo 7º grau	
	Trineto da Prima 8º grau	Trineto da Irmã 6º grau	Trineto(a) 4º grau	Trineto do Irmão 6º grau	Trineto do Primo 8º grau	

FONTE: <http://www.tre-sp.gov.br>

Art. 34 - Na identificação da Pessoa Jurídica contratada deverá ser incluída, obrigatoriamente, a indicação do endereço do estabelecimento de saúde onde serão prestados os procedimentos contratados mediante apresentação de alvará de localização e licença sanitária, bem como se exigirá a remessa em 30 dias, pela entidade contratada, de eventuais alterações de sua razão social, controle acionário, composição nominal da diretoria e dos órgãos de deliberação superior e intermediária, contrato social ou ato constitutivo, e mudança de endereço.

DAS PENALIDADES

Art. 35 - A inobservância pelo contratado de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente autorizará o contratante, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com especificações previstas na Lei Municipal n.º 8962/96, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1150/97 alterado pelo Decreto Municipal nº 245/04 e Decreto Municipal nº 2038/2017, assim discriminadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária da realização dos serviços;
- IV. Descredenciamento, implicando na rescisão do presente, após o devido processo legal.
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretária Municipal da Saúde de Curitiba.

Parágrafo Terceiro - A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado a **CONTRATADA**, de acordo com as disposições da legislação do Sistema Municipal de Auditoria do SUS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO E CREDENCIAMENTO

Art. 36 - O procedimento para o chamamento público e posterior credenciamento das entidades interessadas em celebrar o contrato com o SUS-Curitiba será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação do seu objeto, do recurso para sua despesa, e, ainda:

- I. Ato de designação da Comissão de Credenciamento;
- II. Regulamento e respectivos anexos;
- III. Comprovante da publicação do aviso de convocação pública;
- IV. Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos acerca do processo de licitação;
- V. Original ou cópia autenticada da documentação apresentada pelas entidades interessadas em firmar o contrato;
- VI. Atas, relatórios e deliberações da Comissão de Credenciamento;
- VII. Recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- VIII. Atos de adjudicação e homologação dos interessados credenciados;
- IX. Termo de contrato;
- X. Despacho de anulação ou de revogação do processo de chamamento público, quando for o caso, fundamentado circunstancialmente.

Parágrafo Único – Farão ainda parte integrante do processo:

- a) Autorização para a licitação, expedida pela Secretária Municipal da Saúde;
- b) Indicação da fonte do recurso para sua despesa.

Art. 37 - Os recursos que venham a ser apresentados objetivando a aprovação do credenciamento do estabelecimento recorrente deverão ser dirigidos à Comissão de Credenciamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Conforme art. 49 da Lei 8666/93 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Parágrafo Único - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Art. 39 - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços ou no faturamento.

Parágrafo Primeiro – O credenciado que não mantiver as condições exigidas pelo presente Edital será descredenciado, observadas as demais regras estabelecidas.

Art. 40 – Os serviços credenciados deverão garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS.

Art. 41 – Os serviços deverão garantir a acessibilidade ao tratamento de pacientes com limitação funcional temporária ou permanente, de acordo com a legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 42 - O ato de credenciamento far-se-á sem prejuízo das penalidades previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 43 - O presente edital de chamamento vigorará por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 do Decreto Municipal nº 2.038/2017.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese mencionada neste artigo, o edital deverá ser publicados na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, no mínimo, a cada 12 meses.

Parágrafo Segundo - O edital poderá prever a possibilidade de sua prorrogação, que poderá ocorrer mediante justificativa da autoridade competente, se mantidas as razões da inexigibilidade de licitação e os demais requisitos para credenciamento previstos neste Decreto, observados os critérios de distribuição de serviços estabelecidos no instrumento convocatório e os contratos já firmados.

Art. 44 - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

Curitiba, 24 de outubro de 2018.

Stela Maris Zanatta Dallastella
Presidente Comissão de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO I DO EDITAL

Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese
e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP

GRUPO 03 – SUBGRUPO 01

Código	Procedimento	Valor Unitário
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	6,30

GRUPO 03 – SUBGRUPO 02

Código	Procedimento	Valor Unitário
0302010017	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	6,35
0302010025	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	4,67
0302040021	EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÃO SISTÊMICA	4,67
0302040030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	4,67
0302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	6,35
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	4,67
0302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	4,67
0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35
0302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	4,67
0302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	6,35
0302070010	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	4,67
0302070036	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQÜELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	4,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO II DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO: _____

À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal da Saúde do Município de Curitiba

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO COMPLEMENTAR AO SUS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ÁREA DE FISIOTERAPIA ao Sistema Único de Saúde de Curitiba declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2018.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO III DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO _____

À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal da Saúde do Município de Curitiba

DECLARAÇÃO

Para a participação no CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO COMPLEMENTAR AO SUS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ÁREA DE FISIOTERAPIA ao Sistema Único de Saúde de Curitiba declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2018.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO IV DO EDITAL
VISTORIA TÉCNICA NO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA

1. Identificação do Estabelecimento

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
N.º C.N.P.J.: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ e-mail: _____
Pessoa de referência para contato: _____

2. Responsável Técnico

Profissional: _____ N.º Conselho de Classe _____
--

3. Recursos Humanos

Nome do Profissional Fisioterapeuta	Especialidade	*Carga Horária Semanal

*Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o proponente deverá apresentar a carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

4. Infra-Estrutura Operacional

Atendimento (Unidade/Ambiente)	Quantidade
Consultório para avaliação e/ou atendimento individual	
Sala para cinesioterapia e mecanoterapia (ginásio)	
Box de terapias (eletrotermofototerapia)	
Apoio Administrativo e Recepção	Quantidade
Sanitário adaptado	
Sala de espera/recepção	
Sala de arquivo/SAME	
Área Externa	Quantidade
Área externa com acessibilidade ao serviço	

5. Equipamentos

Equipamentos	Quantitativo
Ultrassom	
TENS/FES	
LASER	
Ondas curtas ou micro-ondas	
Tatame Alto	
Maca	
Espelho	
Espaldar	
Bola terapêutica	
Tornozeleira/halteres	
Tábua proprioceptiva	

Responsável do estabelecimento pela declaração de dados constantes nesta Ficha Técnica:

(Carimbo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO V DO EDITAL

**VISTORIA TÉCNICA NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL
ESPECIALIZADO DE FISIOTERAPIA – 2018**

O documento abaixo será preenchido no momento da vistoria por equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde – SMS para validação do documento Vistoria Técnica no Serviço de Fisioterapia:

1. Identificação do Estabelecimento: _____
2. Data da vistoria: ____ / ____ / ____.
3. Dados da vistoria técnica no serviço:

Profissional(is) Responsável(eis) pela Vistoria

(Nome completo, carimbo e assinatura)

Responsável do estabelecimento

(Nome completo, carimbo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO VI DO EDITAL

PROGRAMAÇÃO MENSAL E ANUAL ESTABELECIDADA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL

Teto MAC - SIA/SUS/DATASUS	PROGRAMAÇÃO FÍSICA MENSAL	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL R\$	PROGRAMAÇÃO FÍSICA ANUAL	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL R\$
Consulta de profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada	de até 3.200	de até 20.160,00	de até 38.400	de até 241.920,00
Fisioterapia	de até 32.000	de até 176.320,00	de até 384.000	de até 2.115.840,00
Total Teto MAC - SIA/SUS/DATASUS	de até 35.200	de até 196.480,00	de até 422.400	de até 2.357.760,00
Decreto Municipal nº 752 de 25 de julho de 2018		de até 68.768,00		de até 825.216,00
Total Decreto Municipal nº 752 de 25 de julho de 2018		de até 68.768,00		de até 825.216,00
Total Programação Mensal e Anual para serviço de Fisioterapia	de até 35.200	de até 265.248,00	de até 422.400	de até 3.182.976,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO VII DO EDITAL

Resolução nº 18, de maio de 2018.

**Aprova proposta do Programa ANIME –
Atenção às doenças músculo esquelética.**

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba – Gestão 2015/2019, em sua 337ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de maio de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 7.631, de 17 de abril de 1991, e suas alterações posteriores;

Após apreciação da apresentação pelo gestor da saúde de proposta para prevenção e tratamento de doenças músculo esquelética como linha de cuidado prioritária da Rede de Atenção à Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar proposta do “Programa ANIME – Atenção às doenças músculo esquelética”;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de maio de 2018.

Adilson Alves Tremura

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba

Homologo a Resolução nº 18/2018 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Márcia Cecília Huçulak

Secretária Municipal da Saúde de Curitiba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DECRETO Nº 752

Institui o Programa ANIME - Atenção Integral aos Distúrbios Músculo-Esqueléticos e dispõe sobre o Incentivo Financeiro aos Serviços de Fisioterapia Ambulatorial contratados com o SUS, para atendimento dos usuários do SUS de Curitiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Protocolo nº 01-071933/2018- SMS,

considerando a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que define como competência do gestor do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal a organização das ações e serviços de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS);

considerando o Decreto Federal nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

considerando a Lei Complementar 141, de 13 de Dezembro de 2012, que regulamenta o parágrafo do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

considerando a Portaria de Consolidação nº. 1, de 28 de Setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

considerando a Portaria de Consolidação nº. 3, de 28 de Setembro de 2017 que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde (ANEXO IV - Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas) e que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

considerando a prevalência de Distúrbios Músculo-Esqueléticos e que a implantação do Programa Municipal ANIME - Atenção Integral aos Distúrbios Músculo-Esqueléticos tem como diretrizes qualificar as ações em toda a Linha de Cuidados dos Distúrbios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Músculo-Esqueléticos (DME) nos eixos da promoção da saúde, prevenção, atenção ambulatorial básica e especializada e assistência na urgência e emergência; de estimular o empoderamento do cuidado coordenado pela Atenção Primária em Saúde, clínica ampliada e apoio matricial; de ofertar ao portador de DME uma assistência eficiente no tempo adequado com cuidado qualificado e longitudinal e de reorganizar as relações com a rede contratada especializada, com redefinição de pactos de oferta e demanda flexibilidade nas relações e avaliação contínua dos contratos e resultados;

considerando a Resolução nº 18 de 2018 do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba que aprova a proposta do Programa ANIME – Atenção Integral aos Distúrbios Músculo-Esqueléticos;

considerando que a Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba para atenuar a defasagem dos valores dos procedimentos de Fisioterapia na Tabela do SUS e evitar o grave prejuízo assistencial que a diminuição da oferta deste serviço causaria à população apresentou proposta de Incentivo Financeiro para Serviços de Fisioterapia Ambulatorial que foi apresentada ao Conselho Municipal de Saúde de Curitiba - CMS/Curitiba e foi aprovada, conforme Resolução nº 18 de 2018 dentro da proposta do Programa ANIME – Atenção Integral aos Distúrbios Músculo Esquelético;

considerando que para a estruturação do Programa Municipal ANIME um dos pontos de atenção imprescindível desta linha de cuidado, para sua efetividade, é o atendimento fisioterapêutico especializado;

considerando que no âmbito do Sistema Único de Saúde o gestor pleno do SUS poderá estabelecer recursos da fonte própria para o custeio de ações e programas prioritários que atendam às necessidades de saúde da população, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e a Lei de Diretrizes Orçamentária Anual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituído o Programa ANIME - Atenção Integral aos Distúrbios Músculo-Esqueléticos e dispor o Incentivo Financeiro de até 35% aos Serviços de Fisioterapia Ambulatorial contratados com o SUS para atendimento dos usuários do SUS Curitiba, sobre a produção mensal apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e aprovada, condicionado a Avaliação de Desempenho com base em Metas Qualitativas e Quantitativas.

Art. 2º - O Incentivo Curitiba aos Serviços de Fisioterapia Ambulatorial contratados com o SUS e vinculados ao SUS Curitiba tem por objetivo apoiar técnica e financeiramente os Serviços de Fisioterapia Ambulatorial contratados com o SUS no município de Curitiba, a fim de fomentar a mudança no modelo de atenção à saúde, por meio da qualificação da atenção que possa garantir atendimento fisioterapêutico de qualidade à população de Curitiba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 3º - Os estabelecimentos que receberão o incentivo deverão atender os seguintes requisitos:

- I. estar com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo e atualizado;
- II. cumprir os Indicadores Qualitativos e Quantitativos estabelecidos para o repasse do recurso.
- III. ter capacidade instalada adequada para a programação física estabelecida;
- IV. efetuar o atendimento no serviço de fisioterapia de forma articulada com os outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde;
- V. oferecer atenção especializada com ações integradas ao Plano de Cuidado qualificado e longitudinal em conjunto com a Atenção Primária à Saúde.

Art. 4º - Para o recebimento do Incentivo Financeiro os Serviços de Fisioterapia Ambulatorial deverão possuir contrato de prestação de serviços ao SUS celebrado com o Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde, onde estará estabelecida a programação física e orçamentária mensal e os requisitos para o repasse mensal do Incentivo Financeiro.

Art. 5º- Para a produção mensal de atendimentos nos Serviços de Fisioterapia Ambulatorial contratados com o SUS a Programação Orçamentária total mensal é de até R\$ 229.495,40 o Incentivo Financeiro aos Serviços de Fisioterapia Ambulatorial contratados com o SUS será de até 35%, calculado sobre o valor total da produção mensal apresentada pelo serviço no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e aprovada, que perfaz um acréscimo no valor total mensal de até R\$ 80.323,39.

§1º O repasse mensal do Incentivo Financeiro para Serviços de Fisioterapia Ambulatorial contratados com o SUS está condicionado a Avaliação de Desempenho com base em Metas Quantitativas e Qualitativas, sendo 50% do Incentivo Financeiro para o cumprimento de Meta Quantitativa e 50% do Incentivo Financeiro para o cumprimento de Metas Qualitativas.

§2º O repasse mensal do Incentivo Financeiro para Serviços de Fisioterapia Ambulatorial contratados com o SUS dar-se-á de forma regular e automática de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

§3º O recurso mensal referente à programação orçamentária dos procedimentos de Fisioterapia no valor de até R\$ 229.495,40 já está previsto na transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, no Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§4º O recurso mensal do Incentivo Financeiro para Serviços de Fisioterapia Ambulatorial contratados com o SUS no valor de até R\$ 80.323,39 será proveniente do Tesouro Municipal de Curitiba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

§5º Instituir a Comissão de Acompanhamento para o monitoramento do cumprimento do Contrato.

Art. 6º - Os recursos orçamentários objeto deste decreto correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria Municipal da Saúde, junto à dotação orçamentária.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Saúde manterá o Conselho Municipal de Saúde informado sobre o montante de recursos previsto para transferência aos Serviços de Fisioterapia Ambulatorial contratados com o SUS Curitiba, bem como constará no relatório de prestação de Contas o montante de recursos aplicado nas ações e serviços em saúde, conforme legislação vigente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 19 de julho de 2018.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Márcia Cecília Huçulak
Secretária Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO VIII DO EDITAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - SERVIÇO DE FISIOTERAPIA

SERVIÇO: _____ COMPETÊNCIA: _____

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Contrato nº ** reunida em *** realizou a Avaliação de Desempenho do serviço*** referente os indicadores acordados em contrato para o repasse do Incentivo Financeiro competência ***.

TABELA DE VALORIZAÇÃO DE DESEMPENHO QUANTITATIVO

(equivale a 50% do valor total do Incentivo Financeiro)

INDICADORES QUANTITATIVOS	META	PONTUAÇÃO ATINGIDA
Produção física mensal apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS e aprovada	% da Produção física mensal frente à Programação física mensal	
TOTAL	100	

PARÂMETROS ESTABELECIDOS

PONTUAÇÃO	% PARA CÁLCULO SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO - PARCELA QUANTITATIVA
100	100%
80	80%
70	70%
60	60%
50	50%

TABELA DE VALORIZAÇÃO DE DESEMPENHO QUALITATIVO

(equivale a 50% do valor total do Incentivo Financeiro)

INDICADORES QUALITATIVOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATINGIDA
Parâmetros de Monitoramento de Registros e Qualidade do Serviço.	400	
TOTAL	400	

PARÂMETROS ESTABELECIDOS

PONTUAÇÃO	% PARA CÁLCULO SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO - PARCELA QUALITATIVA
400	100%
300-399	80%
200-299	70%
≤199	60%

Valor total da Produção Orçamentária Mensal: R\$ _____

Valor do Incentivo Financeiro (35% sobre o valor total da produção orçamentária mensal): R\$ _____

VALORES ATINGIDOS

	VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO (50% parcela quantitativa e 50% qualitativa)	% PARA CÁLCULO SOBRE O VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO - PARCELA QUANTITATIVA E QUALITATIVA	VALOR TOTAL DO INCENTIVO FINANCEIRO ATINGIDO
Parcela Quantitativa (50%)			
Parcela Qualitativa (50%)			
TOTAL PARA REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO			

Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Contrato - Portaria SMS Nº _____

Representantes do Serviço de Fisioterapia

Representantes da SMS- Curitiba

Representante do C.M.S. - Curitiba

Direção CCCAA - SMS

De Acordo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – META QUANTITATIVA

SERVIÇO: _____

COMPETÊNCIA MÊS/ANO: _____

META QUANTITATIVA (50%)					
Indicador	Meta	Programação Física mensal	Produção Física Mensal	% da Produção mensal física frente à Programação física mensal	Pontuação atingida
Produção física mensal apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e aprovada.	% da Produção Física mensal frente à Programação Física mensal				

FONTE: SIA/SUS

Produção Física Mensal	Pontuação
≥ 70% da Programação Física Mensal	100
60% a 69% da Programação Física Mensal	80
50% a 59% da Programação Física Mensal	70
40% a 49% da Programação Física Mensal	60
≤ 39%	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – META QUALITATIVA

SERVIÇO: _____

COMPETÊNCIA MÊS/ANO: _____

PARÂMETROS DE MONITORAMENTO DE REGISTROS E QUALIDADE DO SERVIÇO.	METAS QUALITATIVAS (50%)	
	PONTUAÇÃO	PONTOS ATINGIDOS
Registros de queixas na Ouvidoria da SMS, no que se refere à assistência do serviço contratado, com inconformidades devidamente averiguadas e relatadas em relatório de auditoria. Ausência registro = pontuação integral; 1 registro com inconformidade comprovada = 50% da pontuação; 2 registros com inconformidade comprovada ou mais = zero.	50	
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado. Atualizado = pontuação integral; Não atualizado = zero.	50	
Oferta mensal de consultas externas iniciais (avaliação) de no mínimo 30% da programação física total.	100	
Disponer capacidade instalada adequada para a execução da programação contratualizada. Capacidade Instalada adequada = pontuação integral; Capacidade Instalada Inadequada = zero.	100	
Encaminhar para o Departamento de Atenção à Saúde relatório mensal referente as Contra Referências efetuadas, conforme ANEXO II do contrato. Contra Referência de acordo com o ANEXO II = pontuação integral; Contra Referência não atendendo ao ANEXO II ou não encaminhada = zero.	100	
TOTAL	400	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO IX DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº **XXX** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, e **XXX** para a execução de Atendimento Ambulatorial na área de Fisioterapia para a população do Sistema Único de Saúde – SUS de Curitiba.

Aos **XXXX** dias do mês de **XXXX** do ano de dois mil e dezoito, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o Município de Curitiba, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, **MÁRCIA CECÍLIA HUÇULAK**, CPF/MF nº 491.908.659-87 e de outro lado a **XXXX**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, CNPJ/MF nº **XXXX**, representada neste ato pelo seu **XXXX**, CPF/MF nº **XXXX**, tendo em vista o contido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2018-SMS, no Processo nº 01-088885/2018, no que dispõe a Constituição Federal em especial o artigo 196 da Seção II Da Saúde; na Lei nº 8.080/90, na Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº. 2038/2017, no Decreto Municipal nº 752/2018, na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 de 28 de setembro de 2017 e demais disposições legais e regulamentares aplicadas à espécie, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços de procedimentos com finalidade de ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA ÁREA DE FISIOTERAPIA de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP, Resolução COFFITO nº 414/2012 (D.O.U. nº 99, Seção 1, 23/05/2012), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a contratação de serviço de assistência ambulatorial para atendimento de Fisioterapia para realização de procedimentos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP em vigência, de acordo com seus atributos. A população à ser atendida é de usuários do Sistema Único de Saúde de Curitiba na faixa etária de 0 a 130 anos, oriundos das Unidades Municipais de Saúde do Município de Curitiba e de acordo com condições estabelecidas no presente instrumento.

O serviço de saúde deverá prestar atendimento fisioterapêutico ambulatorial aos usuários visando sua recuperação funcional atenuando ou tornando apto o usuário com sequelas ou alterações causadas por intercorrências no seu desenvolvimento, por cirurgias, lesões, traumas, acidentes, entre outros, com o objetivo de promover o processo de recuperação físico funcional do paciente, propiciando a retomada das suas atividades cotidianas o mais rápido possível, habilitando-o para o desempenho da(s) função(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e inicia-se a partir da data da assinatura do instrumento.

Parágrafo Primeiro

Ao fim do prazo acima mencionado o contrato poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até um máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e observado o Parágrafo Quarto, do mesmo artigo da lei retro mencionada.

Parágrafo Segundo

A prorrogação do contrato dar-se-á mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes e para cada período de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O recurso mensal para a execução dos procedimentos de Fisioterapia é **de até R\$ XXXX (XXXX)** e para 12 (doze) meses o valor total é **de até R\$ XXXX (XXXX)**, conforme ANEXO IV, recurso com transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, no Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC e de recursos próprios do **MUNICÍPIO**, transferidos ao Fundo Municipal da Saúde (FMS) para repasse através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba ao estabelecimento, conforme segue:

I – Recurso oriundo do Fundo Nacional de Saúde/MS com transferência ao Fundo Municipal da Saúde de Curitiba, no Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC:

- a) O valor mensal **de até R\$** (.....) para produção mensal **de até** (.....) procedimentos do código **0301010048** – Consulta de profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada, com valor anual **de até R\$** (.....) para a produção anual **de até**..... procedimentos.

- b) O valor mensal **de até R\$**(.....) para produção mensal de até (.....) procedimentos e com valor anual **de até R\$** (....) para produção anual **de até** (.....) procedimentos, para a realização dos procedimentos da Tabela SIGTAP do Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, Subgrupo 02 – Fisioterapia, sendo:
Forma de Organização 01 - Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas códigos:
0302010017 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré/Pós Cirurgias Uroginecológicas;
0302010025 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes c/ Disfunções Uroginecológicas.
Forma de Organização 04 - Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais códigos:
0302040021 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório sem Complicações Sistêmicas;
0302040030 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Clínico Cardiovascular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Forma de Organização 05 – Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculoesqueléticas (todas as origens) códigos:

0302050019 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes no Pré e Pós-Operatório nas Disfunções Músculo Esqueléticas;

0302050027 - Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras;

Forma de Organização 06 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia códigos:

0302060014 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais sem Complicações Sistêmicas;

0302060022 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais com Complicações Sistêmicas;

0302060030 - Atendimento Fisioterapêutico nas Desordens do Desenvolvimento Neuro Motor.

Forma de Organização 07 – Assistência Fisioterapêutica em Queimados códigos:

0302070010 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente Médio Queimado;

0302070036 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Sequelas por Queimaduras (Médio e Grande Queimados).

II – Do Incentivo Financeiro Decreto Municipal – Aviso de Publicação nº 322 - Decreto 752 de 25 de julho de 2018, recursos próprios do **MUNICÍPIO** transferidos ao Fundo Municipal da Saúde (FMS) para repasse através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba:

- a) Conforme Decreto Municipal – Aviso de Publicação nº 322 - Decreto nº 752 de 25 de julho de 2018, **ANEXO V**, está previsto o Repasse de Incentivo Financeiro **de até 35%** (trinta e cinco por cento) sobre o valor total da produção mensal apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e aprovada. O valor total do Incentivo Financeiro mensal a ser repassado é **de até R\$ XXXX (XXXX)** que equivale a 35% (trinta e cinco por cento) do recurso mensal referente ao Bloco da Média e Alta Complexidade que perfaz **de até R\$ XXXX (XXX)** programado para a execução da Consulta Fisioterapêutica e dos procedimentos de Fisioterapia. O valor do Incentivo Financeiro anual é **de até R\$ XXX (XXXX)**, recurso oriundo do Tesouro Municipal de Curitiba. O repasse do Incentivo Financeiro está condicionado a Avaliação de Desempenho pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Contrato, com base em Indicadores e Metas Qualitativas e Quantitativas, sendo 50% do Incentivo Financeiro para o cumprimento de Meta Quantitativa e 50% do Incentivo Financeiro para o cumprimento de Metas Qualitativas, conforme **ANEXO VII**.

Parágrafo Primeiro

O **ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III, ANEXO IV, ANEXO V, ANEXO VI E ANEXO VII**, que identificam os procedimentos e as condições de sua realização e que habilitaram o **CONTRATADO** à celebração do presente, são parte integrante e indissociável deste instrumento.

Parágrafo Segundo

De acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO** e as necessidades do **CONTRATANTE**, poderão ser realizados acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) dentro dos limites deste contrato, durante o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

período da sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Terceiro

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, especialmente os reajustes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os valores de referência à prestação dos serviços contratados seguem os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato no valor global de até R\$ XXX (XXX) correrão pela (s) dotação (ões) orçamentária (s) citada (s) abaixo:

33001.10302.0001.2003.339039.0.1.303

33001.10302.0001.2003.339039.0.1.496

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **CONTRATADO**, situado à, n.º, Bairro....., nesta Capital, sob a responsabilidade do Sr.(a), registrado (a) no Conselho Regional de Fisioterapia sob n.º

Parágrafo Primeiro

A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança, ficando a **CONTRATANTE** habilitada a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público.

Parágrafo Segundo

A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança.

Parágrafo Terceiro

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. Membro do corpo de **PROFISSIONAIS** do **CONTRATADO**;
- II. **PROFISSIONAL** que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- III. **PROFISSIONAL** autônomo que presta serviços ao **CONTRATADO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Quarto

Fica vedada a cobrança ao paciente ou seu acompanhante, pelo **CONTRATADO**, de qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Quinto

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Sexto

Não poderá haver prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato. O **CONTRATANTE** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, como órgão gestor do SUS municipal, assim como das instâncias gestoras do SUS a nível estadual e federal, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Sétimo

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Oitavo

O **CONTRATADO** deverá manter sua equipe atualizada através de treinamentos e educação continuada, sendo que a **CONTRATANTE** também poderá ofertar vagas em treinamentos e educação continuada para o **CONTRATADO**, mediante interesse institucional e interesse do **CONTRATADO**.

Parágrafo Nono

O **CONTRATADO** deverá possuir rotinas escritas de funcionamento, que contemplem horário de funcionamento, direitos e deveres do paciente, atribuições de cada profissional, com suas responsabilidades. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.

Parágrafo Décimo

O **CONTRATADO** deverá realizar os atendimentos e encaminhamentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Décimo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá Ofertar todas as atividades previstas na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 de 28 de setembro de 2017, bem como deverá realizar os seguintes procedimentos conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- **0301010048** – Consulta de profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada;
- **0302010017** - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré/Pós Cirurgias Uroginecológicas;
- **0302010025** - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes c/ Disfunções Uroginecológicas;
- **0302040021** - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório sem Complicações Sistêmicas;
- **0302040030** - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Clínico Cardiovascular;
- **0302050019** - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes no Pré E Pós-Operatório nas Disfunções Músculo Esqueléticas;
- **0302050027** - Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras;
- **0302060014** - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais sem Complicações Sistêmicas;
- **0302060022** - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais com Complicações Sistêmicas;
- **0302060030** - Atendimento Fisioterapêutico nas Desordens do Desenvolvimento Neuro Motor;
- **0302060049** - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente c/ Comprometimento Cognitivo;
- **0302070010** - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente Médio Queimado;
- **0302070036** - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Sequelas por Queimaduras (Médio e Grande Queimados).

Parágrafo Décimo Segundo

O paciente deverá ter Plano Fisioterapêutico Singular, estabelecido pelos profissionais da equipe do **CONTRATADO**, devidamente registrado em prontuário único, a partir do encaminhamento referenciado pela equipe da Atenção Básica.

Parágrafo Décimo Terceiro

Será criada a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Contrato, composta por representantes da administração pública, do Conselho Municipal da Saúde de Curitiba e do estabelecimento credenciado, nomeada pelo gestor municipal e publicada em Diário Oficial do Município. Esta comissão será responsável pela avaliação do cumprimento das metas e indicadores qualitativos e quantitativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
- II. Acompanhar o serviço contratado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de inconformidades deverá ser comunicado à **CONTRATADA** para medidas corretivas; Instituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Contrato mensal do serviço, para avaliação do percentual atingido, com base em Indicadores e Metas Qualitativas e Quantitativas para o repasse do Incentivo Financeiro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- III. Repassar o Incentivo Financeiro mensal proveniente do Fundo Municipal da Saúde, sendo este condicionado ao cumprimento de indicadores e metas estabelecidos, com avaliação pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Contrato;
- IV. Realizar o pagamento mensal, de acordo com o estabelecido no Contrato, referente aos valores unitários do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde;
- V. Realizar vistoria técnica semestral na **CONTRATADA** para verificação de Recursos Humanos e da Infra Estrutura Operacional, conforme ANEXO III e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, visto que o serviço credenciado deverá manter as mesmas condições que o habilitou;
- VI. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários no serviço de fisioterapia;
- VII. Propiciar que a assistência ambulatorial eletiva na área de fisioterapia ocorra através do agendamento de consultas especializadas do serviço contratado na Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE pelo Sistema E-SAUDE aos residentes em Curitiba.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Garantir a privacidade do atendimento e a acessibilidade à estrutura física ao serviço de fisioterapia.
- II. Efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos de fisioterapia.
- III. Fornecer todas as condições físicas, tais como água, luz, telefonia, limpeza para o adequado funcionamento da clínica de fisioterapia.
- IV. Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do E-Saúde.
- V. Efetuar para cada paciente ingressado no serviço a Avaliação Fisioterapêutica inicial individual para estabelecer o Plano Fisioterapêutico Individual.
- VI. Realizar atendimento de no máximo de 05 pacientes/profissional (sessão de no mínimo 30 minutos), atendendo ao estabelecido no Plano Fisioterapêutico Individual.
- VII. Atender todos os procedimentos constantes nesse contrato, conforme **ANEXO I** referente à demanda de pacientes do SUS na abrangência do município de Curitiba, encaminhados para atendimento ao serviço e regulados pela Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE.
- VIII. Executar os procedimentos contratados conforme seus descritivos na Tabela SIGTAP estabelecido pelo Ministério da Saúde, contemplando o cuidado integral ao paciente.
- IX. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente à avaliação fisioterapêutica e os atendimentos fisioterapêuticos realizados. O prontuário deverá apresentar registros adequados com anotações legíveis, contendo a Identificação do cliente/paciente, História clínica, Exame clínico/físico, os Exames complementares, o Diagnóstico e prognóstico fisioterapêuticos, o Plano terapêutico, a Evolução da condição de saúde físico funcional do cliente/paciente, a Identificação do profissional que prestou a assistência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- X. atendendo a Resolução COFFITO nº 414/2012 (D.O.U. nº 99, Seção 1, 23/05/2012). Manter a Ficha de Frequência assinada pelos usuários ou responsáveis nos prontuários individuais, o usuário ou responsável somente poderá assinar a Ficha de Frequência na data efetiva da realização da avaliação/atendimento fisioterapêutico.
- XI. Encaminhar para a Unidade Básica de Saúde do paciente a Contra Referência contendo minimamente os dados conforme **ANEXO II**.
- XII. Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba - Departamento de Atenção à Saúde, via e-mail, a relação de pacientes que o serviço efetuou a Contra Referência. Esta relação deve conter o nome do paciente completo, a data de nascimento, a Unidade de Saúde e a data que a Contra Referência foi efetivada.
- XIII. Manter o Cadastro de Fornecedores atualizado junto à Prefeitura Municipal de Curitiba.
- XIV. O atendimento no serviço de fisioterapia deverá ser realizado de forma articulada com os outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde.
- XV. Manter Banner do Ministério da Saúde - MS de gratuidade do atendimento em local visível.
- XVI. Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- XVII. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.
- XVIII. O serviço deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, realizando todas as alterações necessárias e dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos procedimentos contratados. Conforme Portaria 1646 de 02 de outubro de 2015 no Art. 7º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos.
- XIX. É de exclusiva responsabilidade da contratada a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese será transferido ao município.
- XX. Comunicar a equipe técnica envolvida diretamente com a realização da pactuação do Contrato, os compromissos e metas do mesmo, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- XXI. Apresentar esclarecimentos das queixas encaminhadas pela SMS (Ouidoria/CAU e Distritos Sanitários - DS) dentro de no máximo 20 (vinte) dias após a ciência, conforme prevê legislação vigente. Manter relatório com data, horário e nome da pessoa com a qual foi feito o contato referente à queixa, para consulta da SMS/Curitiba se necessário.
- XXII. A Direção do serviço contratado deverá contar com meios que lhe permitam acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços.
- XXIII. Não poderá a clínica credenciada se recusar de atender e nem deixar em fila de espera os pacientes com necessidade de atendimento especializado devido à complexidade de sua condição funcional.
- XXIV. Manter a infraestrutura técnica e capacidade instalada adequada para a execução da programação física estabelecida com pessoal qualificado nas quantidades e qualidades, conforme Documento de Vistoria Técnica no Serviço de Saúde **ANEXO III**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- XXV. Indicar representantes e participar da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Contrato.
- XXVI. O prestador de serviços contratado emitirá Nota Fiscal da prestação de serviços realizados, nos termos da Lei Complementar 14/1997 e Decreto Municipal 1192/1997.

CLÁUSULA NONA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO ANUAL

O Documento Descritivo Anual 2018/2019, **ANEXO VI**, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia deverá ser executado de acordo com o nele previsto, até que ocorra sua substituição após 12 (doze) meses de vigência, através de Termo Aditivo.

O Documento Descritivo deverá conter:

- I. Todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, objeto deste contrato;
- II. Definição da programação de atendimentos ambulatoriais, com os seus quantitativos e fluxos de regulação;
- III. Aprimoramento da Política Nacional de Humanização (PNH) dos atendimentos aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde;
- IV. Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O repasse de recursos financeiros destinados à **CONTRATADA** dar-se-á da seguinte forma:

- I - Do componente da Média e Alta Complexidade, Teto MAC:
 - a. A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, da Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a importância referente à produção apresentada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatorial do SUS - SIA/SUS dos procedimentos contratados, de acordo com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

valores unitários previstos na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, vigente na competência da realização do procedimento.

- b. Os valores referidos anteriormente serão pagos à **CONTRATADA** mediante apresentação de fatura na competência dos procedimentos realizados através do Instrumento de Registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), ou outro que vier a substituí-lo, obedecendo para tanto, as normativas e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.
- c. É imprescindível que a **CONTRATADA** apresente para faturamento os procedimentos realizados na efetiva competência. O quantitativo de procedimentos, efetivamente realizados para cada usuário, apresentados na competência deverá obedecer até o quantitativo máximo estabelecido no SIGTAP/SUS.
- d. A Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde, processará a fatura apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, ou em outro sistema de processamento de faturas que o venha substituir e realizará auditoria, analítica e/ou operativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito à **CONTRATADA**.
- e. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, a **CONTRATADA** deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos realizados, sendo a Guia de Consulta com o código do procedimento a ser realizado, o registro em prontuário da avaliação fisioterapêutica com o Plano Fisioterapêutico Singular, registro do (s) procedimento (s) realizado (s) na competência, registro das evoluções, com anotações legíveis, datados (dia, mês e ano), assinados e carimbados pelos profissionais responsáveis e ficha de frequência assinada pelos usuários ou seus responsáveis nos prontuários individuais.
- f. O pagamento dos procedimentos apresentados e aprovados será realizado mediante repasse do recurso do Fundo Nacional de Saúde transferido ao Fundo Municipal da Saúde do Município de Curitiba.
- g. Após o processamento, poderá ser emitido Boletim de Diferença de Pagamento de Débito-BDP ou Ordem de Ressarcimento-OR referente a irregularidades efetivamente comprovadas.
- h. Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito – BDP ou da Ordem de Ressarcimento - OR, será oportunizada ampla defesa à **CONTRATADA**.
- i. Os valores repassados à **CONTRATADA** respeitam ao estabelecido pelo SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS e os reajustes estão condicionados a publicação de Portarias específicas do Ministério da Saúde.

II – Do Incentivo Financeiro Decreto Municipal – Aviso de Publicação nº 322 - Decreto 752 de 25 de julho de 2018:

- a) Para o repasse do pagamento do Incentivo Financeiro o serviço de fisioterapia deverá protocolar mensalmente processo administrativo requisitando o repasse dirigido à Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba – Centro de Controle Avaliação e Auditoria - CCAA, até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos procedimentos para faturamento.
- b) O Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA fará o levantamento dos dados para embasar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- Desempenho do Contrato conforme os itens constantes no Relatório de Avaliação de Desempenho - Serviços de Fisioterapia **ANEXO VII**.
- c) As metas estabelecidas bem como os indicadores de desempenho para o repasse do Incentivo Financeiro encontram-se discriminados no **ANEXO VII** e serão monitorados mensalmente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Contrato.
 - d) A Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Contrato constituída por representantes do Gestor Municipal, do Serviço de Fisioterapia e de representantes do Conselho Municipal de Saúde realizará a análise de indicadores e metas de desempenho qualitativo e quantitativo estabelecido no Relatório de Avaliação de Desempenho - Serviços de Fisioterapia - **ANEXO VII** deste Edital.
 - e) A reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Contrato acontecerá trimestralmente e deverá ser registrada em ata com registro da aprovação pelos membros da Comissão do valor do Incentivo Financeiro atingido na competência e assinatura dos membros no Relatório de Avaliação de Desempenho - Serviços de Fisioterapia - **ANEXO VII**.
 - f) Tendo em vista que a avaliação do cumprimento das metas não é feita no mês imediatamente subsequente ao processamento das faturas SIA-SUS, devido ao próprio fluxo estabelecido pelo Ministério da Saúde, o MUNICÍPIO pagará, mensalmente, o valor correspondente à meta de 100%, devendo haver nos meses seguintes, não ultrapassados 3 (três) meses, a compensação de valores, se apurado o cumprimento de metas inferior a 100% referente ao mês já pago.
 - g) O Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA efetuará os encaminhamentos necessários do processo para o pagamento do Incentivo Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de análise indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada nas instalações do **CONTRATADO** vistoria técnica ou auditoria.

Parágrafo Terceiro

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada no serviço contratado auditoria conforme Decreto Municipal nº 1150/1997 - Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS e Sistema Nacional de Auditoria do SUS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Quarto

Constitui condição para a prorrogação deste contrato, a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de chamamento público.

Parágrafo Quinto

Qualquer alteração ocorrida no **CONTRATADO** que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Sexto

O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

Parágrafo Sétimo

Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 1150/97, alterado parcialmente pelo Decreto 245/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente autorizará o contratante, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com especificações previstas na Lei Municipal n.º 8962/96, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1150/97 alterado pelo Decreto Municipal nº 245/04 e Decreto Municipal nº 2038/2017, assim discriminadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária da realização dos serviços;
- IV. Descredenciamento, implicando na rescisão do presente, após o devido processo legal;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretária Municipal da Saúde de Curitiba.

Parágrafo Terceiro - A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a **CONTRATADA**, de acordo com as disposições da legislação do Sistema Municipal de Auditoria do SUS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, artigos 77, 78, 79, 90:

- I. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pelo **CONTRATADO** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos Incisos I a XII e XVII, do art. 78 e art. 77 da Lei Federal no 8.666/93;
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos Incisos XII a XVII, do Artigo 78, da Lei Federal no 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa do **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro

No caso de ocorrência de fatos que possam ensejar a rescisão contratual, e se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para formalizar a rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada a multa nos termos do Decreto Municipal nº 1150/97 alterado parcialmente pelo Decreto Municipal nº 245/2004.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa, do **CONTRATANTE**, não caberá ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Da decisão da Secretária Municipal da Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo

Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro da presente cláusula, a Secretária Municipal da Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente, diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR E SUPLENTE

Para os fins do disposto no Decreto Municipal nº 2038/2017 ficam designados, como gestor e suplente do Contrato, as servidoras: Gestor: Tania Maria Santos Pires, matrícula n.º164384, Suplente Flavia Celene Quadros, matrícula nº130528.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palácio 29 de Março, em de de 2018.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADO

1ª Testemunha

NOME:
CPF:

2ª Testemunha

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO

Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese
e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP

GRUPO 03 – SUBGRUPO 01

Código	Procedimento	Valor Unitário
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	6,30

GRUPO 03 – SUBGRUPO 02

Código	Procedimento	Valor Unitário
0302010017	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	6,35
0302010025	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	4,67
0302040021	EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÃO SISTÊMICA	4,67
0302040030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	4,67
0302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	6,35
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	4,67
0302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	4,67
0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35
0302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	4,67
0302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	6,35
0302070010	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	4,67
0302070036	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQÜELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	4,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO II DA MINUTA DO CONTRATO
CONTRA REFERÊNCIA

De Serviço de Fisioterapia: XXXXX
Para Unidade Básica de Saúde - UBS : XXXXX

Nome do paciente: _____ Data de Nascimento: _____

Diagnóstico: _____

Motivo:

- () Alta Fisioterapêutica
- () Reavaliação Fisioterapêutica na UBS após 06 (seis) meses de tratamento
- () Intercorrências
- () Outros: _____

Avaliação Físico Funcional / Testes Funcionais e Escores atuais:

Objetivo no Plano Fisioterapêutico Singular Inicial:

Objetivo no Plano Fisioterapêutico Singular Alcançado:

Orientações para o autocuidado e de manutenção/melhora da condição funcional:

Observações:

Data: _____

Assinatura do Fisioterapeuta com carimbo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO III DA MINUTA DO CONTRATO

VISTORIA TÉCNICA NO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA

1. Identificação do Estabelecimento

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
N.º C.N.P.J.: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ e-mail: _____
Pessoa de referência para contato: _____

2. Responsável Técnico

Profissional: _____ N.º Conselho de Classe _____
--

3. Recursos Humanos

Nome do Profissional Fisioterapeuta	Especialidade	*Carga Horária Semanal

*Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – apresentar a carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

4. Infra-Estrutura Operacional

Atendimento (Unidade/Ambiente)	Quantidade
Consultório para avaliação e/ou atendimento individual	
Sala para cinesioterapia e mecanoterapia (ginásio)	
Box de terapias (eletrotermofototerapia)	
Apoio Administrativo e Recepção	Quantidade
Sanitário adaptado	
Sala de espera/recepção	
Sala de arquivo/SAME	
Área Externa	Quantidade
Área externa com acessibilidade ao serviço	

5. Equipamentos

Equipamentos	Quantitativo
Ultrassom	
TENS/FES	
LASER	
Ondas curtas ou micro-ondas	
Tatame Alto	
Maca	
Espelho	
Espaldar	
Bola terapêutica	
Tornozeleira/halteres	
Tábua proprioceptiva	

Responsável do estabelecimento pela declaração de dados constantes nesta Ficha Técnica:

(Carimbo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO IV DA MINUTA DO CONTRATO

PROGRAMAÇÃO MENSAL E ANUAL ESTABELECIDADA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL

Serviço: XXXX

Teto MAC - SIA/SUS/DATASUS	PROGRAMAÇÃO FÍSICA MENSAL	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL R\$	PROGRAMAÇÃO FÍSICA ANUAL	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL R\$
Consulta de profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada	de até xxxx	de até xxxx	de até xxxx	de até xxxx
Fisioterapia	de até xxxx	de até xxxx	de até xxxx	de até xxxx
Total Teto MAC - SIA/SUS/DATASUS	de até xxxx	de até xxxx	de até xxxx	de até xxxx
Decreto Municipal nº 752 de 25 de julho de 2018		de até xxxx		de até xxxx
Total Decreto Municipal nº 752 de 25 de julho de 2018		de até xxxx		de até xxxx
Total Programação Mensal e Anual para serviço de Fisioterapia	de até xxxx	de até xxxx	de até xxxx	de até xxxx



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO V DA MINUTA DO CONTRATO

Resolução nº 18, de maio de 2018.

**Aprova proposta do Programa ANIME –
Atenção às doenças músculo esquelética.**

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba – Gestão 2015/2019, em sua 337ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de maio de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 7.631, de 17 de abril de 1991, e suas alterações posteriores;

Após apreciação da apresentação pelo gestor da saúde de proposta para prevenção e tratamento de doenças músculo esquelética como linha de cuidado prioritária da Rede de Atenção à Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar proposta do “Programa ANIME – Atenção às doenças músculo esquelética”;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de maio de 2018.

Adilson Alves Tremura

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba

Homologo a Resolução nº 18/2018 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Márcia Cecília Huçulak

Secretária Municipal da Saúde de Curitiba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DECRETO Nº 752

Institui o Programa ANIME - Atenção Integral aos Distúrbios Músculo-Esqueléticos e dispõe sobre o Incentivo Financeiro aos Serviços de Fisioterapia Ambulatorial contratados com o SUS, para atendimento dos usuários do SUS de Curitiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Protocolo nº 01-071933/2018- SMS,

considerando a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que define como competência do gestor do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal a organização das ações e serviços de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS);

considerando o Decreto Federal nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

considerando a Lei Complementar 141, de 13 de Dezembro de 2012, que regulamenta o parágrafo do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

considerando a Portaria de Consolidação nº. 1, de 28 de Setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

considerando a Portaria de Consolidação nº. 3, de 28 de Setembro de 2017 que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde (ANEXO IV - Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas) e que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

considerando a prevalência de Distúrbios Músculo-Esqueléticos e que a implantação do Programa Municipal ANIME - Atenção Integral aos Distúrbios Músculo-Esqueléticos-tem como diretrizes qualificar as ações em toda a Linha de Cuidados dos Distúrbios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Músculo-Esqueléticos (DME) nos eixos da promoção da saúde, prevenção, atenção ambulatorial básica e especializada e assistência na urgência e emergência; de estimular o empoderamento do cuidado coordenado pela Atenção Primária em Saúde, clínica ampliada e apoio matricial; de ofertar ao portador de DME uma assistência eficiente no tempo adequado com cuidado qualificado e longitudinal e de reorganizar as relações com a rede contratada especializada, com redefinição de pactos de oferta e demanda flexibilidade nas relações e avaliação contínua dos contratos e resultados;

considerando a Resolução nº 18 de 2018 do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba que aprova a proposta do Programa ANIME – Atenção Integral aos Distúrbios Músculo-Esqueléticos;

considerando que a Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba para atenuar a defasagem dos valores dos procedimentos de Fisioterapia na Tabela do SUS e evitar o grave prejuízo assistencial que a diminuição da oferta deste serviço causaria à população apresentou proposta de Incentivo Financeiro para Serviços de Fisioterapia Ambulatorial que foi apresentada ao Conselho Municipal de Saúde de Curitiba - CMS/Curitiba e foi aprovada, conforme Resolução nº 18 de 2018 dentro da proposta do Programa ANIME – Atenção Integral aos Distúrbios Músculo Esquelético;

considerando que para a estruturação do Programa Municipal ANIME um dos pontos de atenção imprescindível desta linha de cuidado, para sua efetividade, é o atendimento fisioterapêutico especializado;

considerando que no âmbito do Sistema Único de Saúde o gestor pleno do SUS poderá estabelecer recursos da fonte própria para o custeio de ações e programas prioritários que atendam às necessidades de saúde da população, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e a Lei de Diretrizes Orçamentária Anual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituído o Programa ANIME - Atenção Integral aos Distúrbios Músculo-Esqueléticos e dispor o Incentivo Financeiro de até 35% aos Serviços de Fisioterapia Ambulatorial contratados com o SUS para atendimento dos usuários do SUS Curitiba, sobre a produção mensal apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e aprovada, condicionado a Avaliação de Desempenho com base em Metas Qualitativas e Quantitativas.

Art. 2º - O Incentivo Curitiba aos Serviços de Fisioterapia Ambulatorial contratados com o SUS e vinculados ao SUS Curitiba tem por objetivo apoiar técnica e financeiramente os Serviços de Fisioterapia Ambulatorial contratados com o SUS no município de Curitiba, a fim de fomentar a mudança no modelo de atenção à saúde, por meio da qualificação da atenção que possa garantir atendimento fisioterapêutico de qualidade à população de Curitiba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 3º - Os estabelecimentos que receberão o incentivo deverão atender os seguintes requisitos:

- I. estar com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo e atualizado;
- II. cumprir os Indicadores Qualitativos e Quantitativos estabelecidos para o repasse do recurso.
- III. ter capacidade instalada adequada para a programação física estabelecida;
- IV. efetuar o atendimento no serviço de fisioterapia de forma articulada com os outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde;
- V. oferecer atenção especializada com ações integradas ao Plano de Cuidado qualificado e longitudinal em conjunto com a Atenção Primária à Saúde.

Art. 4º - Para o recebimento do Incentivo Financeiro os Serviços de Fisioterapia Ambulatorial deverão possuir contrato de prestação de serviços ao SUS celebrado com o Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde, onde estará estabelecida a programação física e orçamentária mensal e os requisitos para o repasse mensal do Incentivo Financeiro.

Art. 5º- Para a produção mensal de atendimentos nos Serviços de Fisioterapia Ambulatorial contratados com o SUS a Programação Orçamentária total mensal é de até R\$ 229.495,40 o Incentivo Financeiro aos Serviços de Fisioterapia Ambulatorial contratados com o SUS será de até 35%, calculado sobre o valor total da produção mensal apresentada pelo serviço no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e aprovada, que perfaz um acréscimo no valor total mensal de até R\$ 80.323,39.

§1º O repasse mensal do Incentivo Financeiro para Serviços de Fisioterapia Ambulatorial contratados com o SUS está condicionado a Avaliação de Desempenho com base em Metas Quantitativas e Qualitativas, sendo 50% do Incentivo Financeiro para o cumprimento de Meta Quantitativa e 50% do Incentivo Financeiro para o cumprimento de Metas Qualitativas.

§2º O repasse mensal do Incentivo Financeiro para Serviços de Fisioterapia Ambulatorial contratados com o SUS dar-se-á de forma regular e automática de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

§3º O recurso mensal referente à programação orçamentária dos procedimentos de Fisioterapia no valor de até R\$ 229.495,40 já está previsto na transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, no Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§4º O recurso mensal do Incentivo Financeiro para Serviços de Fisioterapia Ambulatorial contratados com o SUS no valor de até R\$ 80.323,39 será proveniente do Tesouro Municipal de Curitiba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

§5º Instituir a Comissão de Acompanhamento para o monitoramento do cumprimento do Contrato.

Art. 6º - Os recursos orçamentários objeto deste decreto correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria Municipal da Saúde, junto à dotação orçamentária.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Saúde manterá o Conselho Municipal de Saúde informado sobre o montante de recursos previsto para transferência aos Serviços de Fisioterapia Ambulatorial contratados com o SUS Curitiba, bem como constará no relatório de prestação de Contas o montante de recursos aplicado nas ações e serviços em saúde, conforme legislação vigente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 19 de julho de 2018.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Márcia Cecília Huçulak
Secretária Municipal da Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO VI DA MINUTA DO CONTRATO

**DOCUMENTO DESCRITIVO – 2018/ 2019
SERVIÇO AMBULATORIAL NA ÁREA DE FISIOTERAPIA**

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O estabelecimento de saúde, **xxx CNES: xxxx** está inserido na rede de estabelecimentos de saúde credenciados ao Sistema Único de Saúde - SUS/Curitiba para atendimento de pacientes em serviço de assistência ambulatorial na área de Fisioterapia para realização de procedimentos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP. O presente Documento Descritivo tem por objetivo compor o Contrato de prestação de serviços ambulatoriais, conforme os autos do protocolo nº. 01-088885/2018, oriundo do Edital de Chamamento 004, na área de Fisioterapia aos usuários do SUS Curitiba, conforme celebrado entre as partes.

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome Empresarial:		
Nome Fantasia:		
N.º C.N.P.J.:		
Nº CNES:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Estado:

Responsável Técnico

Nome:	CBO:
N.º do Registro no Conselho de Classe:	

3. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

O estabelecimento XXXX realizará atendimento Fisioterapêutico Ambulatorial contemplando a Avaliação Fisioterapêutica e o Atendimento Fisioterapêutico ambulatorial na Assistência Fisioterapêutica em Uroginecológica, Cardiovascular e Pneumo-Funcional, Disfunções Músculo Esqueléticas (todas as origens), Neurológica e em Queimados, visando a recuperação funcional, atenuando ou tornando apto o usuário com sequelas ou alterações causadas por intercorrências no seu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

desenvolvimento, por cirurgias, lesões, traumas, acidentes, entre outros, com o objetivo de promover o processo de recuperação funcional, propiciando a retomada das suas atividades cotidianas o mais rápido possível, habilitando-o para o desempenho da(s) função(s).

A programação física mensal estabelecida com o serviço é de XXXX procedimentos de Avaliação Fisioterapêutica e de XXXX procedimentos de Atendimento Fisioterapêutico.

4. DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A organização do serviço deverá dispor de estrutura física, funcional e de equipe devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência especializada em Fisioterapia, de modo articulado aos demais pontos de atenção.

Os fluxos assistenciais para o atendimento fisioterapêutico da população seguirá a legislação do SUS e os protocolos de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

Em face às variáveis das necessidades de assistência à saúde dos usuários do SUS, o Documento Descritivo Anual poderá sofrer alterações no tipo de oferta, em comum acordo entre Prestador e Gestor no decorrer da execução do Contrato, sem haver necessidade de realizar um Termo Aditivo, desde que não haja mudança nos valores pactuados no presente Contrato.

A assistência ambulatorial do serviço de Fisioterapia se dá através do agendamento de consultas especializadas iniciais disponibilizadas, de natureza eletiva, através do sistema E-SAÚDE - Central de Marcação de Consultas Especializadas - CMCE. São agendados atendimentos ambulatoriais eletivos para usuários do SUS residentes em Curitiba.

A assistência à saúde e a realização de todos os procedimentos garantirá a atenção integral aos usuários do SUS com necessidade de assistência na área de Fisioterapia, dentro da seguinte organização:

1) Da Rede de Atenção à Saúde:

- a) O serviço passa a compor a Rede de Atenção à Saúde no Município de Curitiba constituindo-se como um dos pontos do componente de Atenção Especializada em Fisioterapia visando promover a equidade e ampliar o acesso aos usuários do SUS.
- b) Constituir-se em serviço de referência regulado, que funcione segundo base territorial, e que forneça atenção especializada em Fisioterapia.
- c) Articular-se com os outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, para a referência e contra referência do usuário do SUS.
- d) Garantir o atendimento fisioterapêutico aos usuários nas áreas Uroginecológica, Cardiovascular e Pneumo-Funcional, Disfunções Músculo Esqueléticas (todas as origens), Neurológica e em Queimados.
- e) Articular-se com os outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (Unidade de Saúde) através de Plano Fisioterapêutico Singular cuja construção poderá envolver a equipe, o usuário e sua família;
- f) Realizar ações integradas junto a Atenção Básica, compartilhando a responsabilidade com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;
- g) Garantir a linha de cuidado e o apoio qualificado às necessidades dos usuários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- h) Melhorar a funcionalidade, através de medidas de prevenção e redução do ritmo da perda funcional, da melhora ou recuperação da função, da compensação da função perdida e da manutenção da função atual.

II) Da assistência ambulatorial em Fisioterapia:

a) Da avaliação do usuário para ingresso ao serviço:

- 1- Usuário com indicação de atendimento fisioterapêutico com Documento de Solicitação de Fisioterapia solicitada por profissional de Unidade de Saúde, Hospitais, Centro de Especialidades ou demais serviços de saúde vinculados ao SUS Curitiba;
- 2- O Documento de Solicitação de Fisioterapia deve ser apresentado na Unidade de Saúde de referência do paciente;
- 3- Será efetuada Avaliação Física Funcional pelo Fisioterapeuta na Unidade de Saúde para identificação do encaminhamento adequado à condição de saúde do paciente;
- 4- Na necessidade de atendimento fisioterapêutico em serviço especializado o paciente será inserido na Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE através do Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde – E-SAÚDE.
- 5- O serviço especializado em Fisioterapia deve operar com o sistema informatizado de regulação E- SAÚDE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Curitiba, que visa integrar todos os serviços da rede do SUS, viabilizando aos usuários o acesso ao atendimento fisioterapêutico.

b) Do processo administrativo caberá ao CONTRATADO:

- 2) Cadastrar e disponibilizar ofertas de Avaliação Fisioterapêutica conforme pactuação estabelecida nos doze (12) meses de vigência do contrato, considerando a disponibilização das agendas para a realização do procedimento 0301010048 – Consulta de profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada, com apresentação das agendas com no mínimo 10 dias de antecedência à abertura, sendo:

Procedimento	Programação Física mensal	Disponibilidade de oferta no primeiro mês de vigência do contrato	Disponibilidade de oferta a partir do segundo mês de vigência do contrato
0301010048	XXXX	100%	minimamente 30%

- 3) Encaminhar as alterações da disponibilidade de ofertas quando necessário, formalmente, para a direção do Departamento de Atenção à Saúde - DAS/SMS, para análise e implantação.
- 4) Encaminhar informações sobre eventuais bloqueios e alterações da oferta nas agendas existentes no DAS/SMS para a CMCE, no e-mail cmce@sms.curitiba.pr.gov.br com no mínimo 10 dias de antecedência. Os bloqueios de agenda superiores a 10 dias deverão ser enviados pelo Sistema E-Saúde para autorização da CMCE. É de responsabilidade do serviço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

remanejar para outra agenda, os usuários do SUS que já possuem seus horários agendados.

- 5) Realizar de forma apropriada e **obrigatória** no sistema de informações E-SAÚDE, no prazo de 48 horas, o registro dos códigos de transação dos pacientes que compareceram às Avaliações Fisioterapêuticas, através da conclusão do compromisso. É importante concluir somente os códigos dos pacientes que realmente compareceram ao serviço, a fim de que o sistema altere o status para “realizado”. Desta forma, a SMS terá acesso a informações fidedignas, pois no sistema aparecerão como “faltosos” os pacientes que de fato não compareceram. Cabe ressaltar que a informação “faltoso ou realizado” fica registrada de forma definitiva no prontuário do paciente e é imprescindível o seu correto preenchimento. Os registros adequados no sistema E-SAÚDE também permitem identificar através de relatórios de gestão, o número real de absenteísmo para que a SMS possa estabelecer estratégias e atuar junto às Unidades de Saúde de forma a minimizar o problema.
- 6) Atender aos usuários agendados que comparecerem às Avaliações Fisioterapêuticas mesmo aqueles que não apresentarem a Guia de Consulta por meio físico, considerando as mudanças apresentadas no Aplicativo Saúde Já. Para a realização da Avaliação Fisioterapêutica, o usuário deverá apresentar somente um documento de identificação com foto. Os dados referentes ao código de transação, bem como o procedimento a ser realizado deverão ser acessados pelo prestador no próprio Sistema E-SAÚDE.
- 7) Realizar os agendamentos de retorno para a realização dos atendimentos fisioterapêuticos no serviço e após a conclusão do plano de tratamento, os usuários em condições de alta, devem ser contra referenciados às suas respectivas Unidades de Saúde.
- 8) Efetuar na primeira competência da contratação do serviço a Oferta de Consulta Externa para Avaliação Fisioterapêutica na CMCE será de acordo com o quantitativo total da programação pactuada no contrato para a Avaliação Fisioterapêutica.
- 9) Efetuar a partir da segunda competência do contrato, o serviço deverá ofertar minimamente 30% de Consultas Externas de acordo com o quantitativo total da programação pactuada no contrato de Avaliação Fisioterapêutica na CMCE.
- 10) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES dos profissionais que realizam os atendimentos na instituição.

c) Do processo administrativo caberá à CONTRATANTE, através da SMS/DAS:

1. Autorizar agendas externas iniciais conforme a meta pactuada condicionada à avaliação da demanda existente no SUS.
2. Reformular a nomenclatura das especialidades das agendas, de forma a seguir as especialidades oficiais, registradas nos conselhos que regulamentam as profissões, e conforme a necessidade de organização da Rede de Atenção à Saúde.
3. Os horários de agenda externa disponibilizados que não estiverem preenchidos até 48 horas antes da data da Avaliação Fisioterapêutica, prazo limite para ocupação automática pelo sistema, poderão ser preenchidos por meio da funcionalidade “consulta extra” aos pacientes priorizados pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Departamento de Atenção à Saúde (DAS), até às 12 horas do dia anterior à consulta agendada.

d) Da Assistência Fisioterapêutica no serviço CONTRATADO:

1. Realizar a Avaliação Fisioterapêutica individualmente com registro no prontuário do paciente, constando:
 - 1.1 História clínica: queixa principal, hábitos de vida, história atual e pregressa da doença, antecedentes pessoais e familiares; tratamentos realizados;
 - 1.2 Exame clínico/físico: descrição do estado de saúde físico funcional de acordo com a semiologia fisioterapêutica;
 - 1.3 Exames complementares: descrição dos exames complementares realizados previamente.
 - 1.4 Diagnóstico e prognóstico fisioterapêuticos: descrição do diagnóstico fisioterapêutico considerando a condição de saúde físico-funcional do cliente/paciente estabelecendo o provável prognóstico fisioterapêutico que compreende a estimativa de evolução do caso;
 - 1.5 Plano terapêutico: descrição dos procedimentos fisioterapêuticos propostos relatando os recursos, métodos e técnicas a serem utilizados e o(s) objetivo(s) terapêutico(s) a ser (em) alcançado(s), bem como o quantitativo provável de atendimento mensal com a frequência semanal.
2. A Avaliação Fisioterapêutica código 0301010048 – Consulta de profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada, somente poderá ser faturada no acesso do paciente ao serviço e deverá ser apresentada na competência da efetiva realização da Avaliação Inicial de acordo com as normas do Manual do Sistema de Informações Ambulatoriais do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.
3. Após a Avaliação Fisioterapêutica inicial o serviço deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis o atendimento fisioterapêutico, de acordo com o código do procedimento encaminhado pela Unidade de Saúde na Guia de Consulta, e de acordo com o Plano Terapêutico estabelecido na Avaliação Fisioterapêutica.
4. O serviço gerenciará a programação mensal contratada realizando o quantitativo de sessões de fisioterapia mensal de acordo com o código do procedimento encaminhado pela Unidade de Saúde na Guia de Consulta e conforme o estabelecido no Plano Fisioterapêutico Singular, ressaltando-se que o quantitativo máximo permitido no SIGTAP/SUS é de até 20 sessões/mês.
5. O Atendimento fisioterapêutico deverá ser realizado para no máximo 05 pacientes/profissional/sessão (sessão de no mínimo 30 minutos) de acordo com o estabelecido no Plano Fisioterapêutico Singular.
6. Os serviços deverão solicitar para todos os usuários ou responsáveis assinatura em ficha de frequência, estes deverão assinar na data da efetiva realização do atendimento fisioterapêutico. A ficha de frequência deve estar anexada ao prontuário único do usuário.
7. Os prestadores deverão realizar a apresentação dos procedimentos referente aos atendimentos fisioterapêuticos na competência da realização, conforme o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

código do procedimento encaminhado pela Unidade de Saúde na Guia de Consulta, de acordo com normas do Manual do Sistema de Informações Ambulatoriais do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, apresentando a quantidade efetivamente realizada no mês.

8. O serviço deverá manter no prontuário do usuário a Guia de Consulta com o Código de Transação da CMCE referente ao período de tratamento do usuário no estabelecimento. Este documento deverá estar disponível quando solicitado pela Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba.
9. Os serviços deverão respeitar os atributos dos procedimentos estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.
10. Para usuários em alta fisioterapêutica, intercorrências ou em outras situações, em qualquer momento do tratamento, o serviço deve encaminhar a contra referência para a Unidade Básica de Saúde de origem, contendo minimamente o estabelecido no **ANEXO II** do Contrato.
11. O usuário encaminhado ao serviço poderá realizar o Atendimento Fisioterapêutico por até 06 (seis) meses, respeitando o código do procedimento fisioterapêutico encaminhado pela Unidade de Saúde na Guia de consulta, após este período o usuário deverá ser contra referenciado à Unidade de Saúde para reavaliação do Fisioterapeuta para identificação do encaminhamento adequado à condição de saúde do paciente. O serviço deve encaminhar a contra referência para a Unidade Básica de Saúde de origem, contendo minimamente o estabelecido no **ANEXO II** do Contrato.
12. O serviço deverá entregar a Contra Referência ao paciente ou responsável para que este leve à sua Unidade de Saúde ou registrar no sistema E-saúde, os dados do paciente para fins de acolhimento e acompanhamento pela APS.
13. Encaminhar mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês, ao Departamento de Atenção à Saúde – DAS/SMS, via *e-mail*, a Relação de Pacientes que o Serviço efetuou Contra Referência. Esta relação deve conter o nome do paciente completo, a data de nascimento, a Unidade de Saúde, com a data que a Contra Referência foi efetivada.

5- DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

O recurso mensal para a execução dos procedimentos de Fisioterapia é **de até R\$ XXXX (XXXX)** e para 12 (doze) meses o valor total é **de até R\$ XXXX (XXXX)**, conforme ANEXO IV, recurso com transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, no Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC e de recursos próprios do **MUNICÍPIO**, transferidos ao Fundo Municipal da Saúde (FMS) para repasse através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba ao estabelecimento, conforme segue:

I – Recurso oriundo do Fundo Nacional de Saúde/MS com transferência ao Fundo Municipal da Saúde de Curitiba, no Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC:

- a) O valor mensal **de até R\$** (.....) para produção mensal **de até** (.....) procedimentos do código **0301010048** – Consulta de profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada, com valor anual **de até R\$** (.....) para a produção anual **de até**..... procedimentos.
- b) O valor mensal **de até R\$**(.....) para produção mensal de até (.....) procedimentos e com valor anual **de até R\$** (....) para produção anual **de até** (.....) procedimentos, para a realização dos procedimentos da Tabela SIGTAP do Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, Subgrupo 02 – Fisioterapia, sendo:
- Forma de Organização 01** - Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas códigos:
0302010017 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré/Pós Cirurgias Uroginecológicas;
0302010025 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes c/ Disfunções Uroginecológicas.
- Forma de Organização 04** - Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais códigos:
0302040021 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório sem Complicações Sistêmicas;
0302040030 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Clínico Cardiovascular.
- Forma de Organização 05** – Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculo esqueléticas (todas as origens) códigos:
0302050019 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes no Pré e Pós-Operatório nas Disfunções Músculo Esqueléticas;
0302050027 - Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras;
- Forma de Organização 06** - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia códigos:
0302060014 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais sem Complicações Sistêmicas;
0302060022 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais com Complicações Sistêmicas;
0302060030 - Atendimento Fisioterapêutico nas Desordens do Desenvolvimento Neuro Motor.
- Forma de Organização 07** – Assistência Fisioterapêutica em Queimados códigos:
0302070010 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente Médio Queimado;
0302070036 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Sequelas por Queimaduras (Médio e Grande Queimados).

II – Do Incentivo Financeiro Decreto Municipal – Aviso de Publicação nº 322 - Decreto 752 de 25 de julho de 2018, recursos próprios do **MUNICÍPIO** transferidos ao Fundo Municipal da Saúde (FMS) para repasse através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba:

- a) Conforme Decreto Municipal – Aviso de Publicação nº 322 - Decreto nº 752 de 25 de julho de 2018, **ANEXO V**, está previsto o Repasse de Incentivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Financeiro **de até 35%** sobre o valor total da produção mensal apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e aprovada. O valor total do Incentivo Financeiro mensal a ser repassado é **de até R\$ XXXX (XXXX)** que equivale a 35% do recurso mensal referente ao Bloco da Média e Alta Complexidade que perfaz **de até R\$ XXXX (XXX)** programado para a execução da Consulta Fisioterapêutica e dos procedimentos de Fisioterapia. O valor do Incentivo Financeiro anual é **de até R\$ XXX (XXXX)**, recurso oriundo do Tesouro Municipal de Curitiba. O repasse do Incentivo Financeiro está condicionado a Avaliação de Desempenho pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Contrato, com base em Indicadores e Metas Qualitativas e Quantitativas, sendo 50% do Incentivo Financeiro para o cumprimento de Meta Quantitativa e 50% do Incentivo Financeiro para o cumprimento de Metas Qualitativas, conforme **ANEXO VII**.

5.1 - DO PAGAMENTO

O repasse de recursos financeiros destinados à **CONTRATADA** dar-se-á da seguinte forma:

I - Do componente da Média e Alta Complexidade, Teto MAC:

- a. A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, da Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a importância referente à produção apresentada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatorial do SUS - SIA/SUS dos procedimentos contratados, de acordo com os valores unitários previstos na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, vigente na competência da realização do procedimento.
- b. Os valores referidos anteriormente serão pagos à **CONTRATADA** mediante apresentação de fatura na competência dos procedimentos realizados através do Instrumento de Registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), ou outro que vier a substituí-lo, obedecendo para tanto, as normativas e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.
- c. É imprescindível que a **CONTRATADA** apresente para faturamento os procedimentos realizados na efetiva competência. O quantitativo de procedimentos apresentados na competência deverá obedecer até o quantitativo máximo estabelecido no SIGTAP/SUS.
- d. A Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde, processará a fatura apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, ou em outro sistema de processamento de faturas que o venha substituir e realizará auditoria, analítica e/ou operativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito à **CONTRATADA**.
- e. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, a **CONTRATADA** deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos realizados, sendo a Guia de Consulta com o código do procedimento a ser realizado, o registro em prontuário da avaliação fisioterapêutica com o Plano Fisioterapêutico Singular, registro do (s) procedimento (s) realizado (s) na competência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

registro das evoluções, com anotações legíveis, datados (dia, mês e ano), assinados e carimbados pelos profissionais responsáveis e ficha de frequência assinada pelos usuários ou seus responsáveis nos prontuários individuais.

- f. O pagamento dos procedimentos apresentados e aprovados será realizado mediante repasse do recurso do Fundo Nacional de Saúde transferido ao Fundo Municipal da Saúde do Município de Curitiba.
- g. Após o processamento, poderá ser emitido Boletim de Diferença de Pagamento de Débito-BDP ou Ordem de Ressarcimento-OR referente a irregularidades efetivamente comprovadas.
- h. Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito – BDP ou da Ordem de Ressarcimento - OR, será oportunizada ampla defesa à **CONTRATADA**.
- i. Os valores repassados à **CONTRATADA** respeitam ao estabelecido pelo SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS e os reajustes estão condicionados a publicação de Portarias específicas do Ministério da Saúde.

II – Do Incentivo Financeiro Decreto Municipal – Aviso de Publicação nº 322 - Decreto 752 de 25 de julho de 2018:

- a) Para o repasse do pagamento do Incentivo Financeiro o serviço de fisioterapia deverá protocolar mensalmente processo administrativo requisitando o repasse dirigido à Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba – Centro de Controle Avaliação e Auditoria - CCAA, até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos procedimentos para faturamento.
- b) O Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA fará o levantamento dos dados para embasar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Contrato conforme os itens constantes no Relatório de Avaliação de Desempenho - Serviços de Fisioterapia **ANEXO VII** do contrato.
- c) As metas estabelecidas bem como os indicadores de desempenho para o repasse do Incentivo Financeiro encontram-se discriminados no **ANEXO VII** do contrato e serão monitorados mensalmente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Contrato.
- d) A Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Contrato constituída por representantes do Gestor Municipal, do Serviço de Fisioterapia e de representantes do Conselho Municipal de Saúde realizará a análise de indicadores e metas de desempenho qualitativo e quantitativo estabelecido no Relatório de Avaliação de Desempenho - Serviços de Fisioterapia - **ANEXO VII** do contrato deste Edital.
- e) A reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Contrato acontecerá trimestralmente e deverá ser registrada em ata com registro da aprovação pelos membros da Comissão do valor do Incentivo Financeiro atingido na competência e assinatura dos membros no Relatório de Avaliação de Desempenho - Serviços de Fisioterapia - **ANEXO VII** do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- f) Tendo em vista que a avaliação do cumprimento da metas não é feito no mês imediatamente subsequente ao processamento das faturas SIA-SUS, devido ao próprio fluxo estabelecido pelo Ministério da Saúde, o MUNICÍPIO pagará, mensalmente, o valor correspondente à meta de 100%, devendo haver nos meses seguintes, não ultrapassados 3 (três) meses, a compensação de valores, se apurado o cumprimento de metas inferior a 100% referente ao mês já pago.
- g) O Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA efetuará os encaminhamentos necessários do processo para o pagamento do Incentivo Financeiro.

5.2 - RELATÓRIOS GERENCIAIS PARA ANÁLISE DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CONTRATO

Os principais relatórios gerenciais, referentes à atividade assistencial desenvolvida no serviço em atenção ao SUS, para a apreciação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Contrato serão obtidos conforme segue:

- Produção Ambulatorial – Relatório de Acompanhamento da Programação Físico Orçamentária, Fonte Centro de Controle Avaliação e Auditoria - CCAA;
- CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, Fonte Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA;
- Relação de Pacientes que o Serviço efetuou Contra Referência, Fonte Departamento de Atenção Primária à Saúde – DAS/DAPS;
- Relatórios de Ouvidoria, Fonte Ouvidoria/SMS;
- Relatório da Oferta mensal de Consultas Externas iniciais, Fonte Central de Marcação de Consultas Especializadas - CMCE/DAS.

6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura das partes, com o máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e observado o Parágrafo Quarto, do mesmo artigo da lei retro mencionada.

De acordo,

Flávia Celene Quadros
Diretora do Departamento de Atenção à Saúde

Tânia Maria Santos Pires
Superintendente de Gestão em Saúde

CONTRATADA
Responsável Técnico Serviço de Fisioterapia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ANEXO VII DA MINUTA DO CONTRATO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

SERVIÇO: _____ COMPETÊNCIA: _____

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Contrato nº ** reunida em *** realizou a Avaliação de Desempenho do serviço*** referente os indicadores acordados em contrato para o repasse do Incentivo Financeiro competência ***.

TABELA DE VALORIZAÇÃO DE DESEMPENHO QUANTITATIVO
(equivale a 50% do valor total do Incentivo Financeiro)

INDICADORES QUANTITATIVOS	META	PONTUAÇÃO ATINGIDA
Produção física mensal apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS e aprovada	% da Produção física mensal frente à Programação física mensal	
TOTAL	100	

PARÂMETROS ESTABELECIDOS

PONTUAÇÃO	% PARA CÁLCULO SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO - PARCELA QUANTITATIVA
100	100%
80	80%
70	70%
60	60%
50	50%

TABELA DE VALORIZAÇÃO DE DESEMPENHO QUALITATIVO
(equivale a 50% do valor total do Incentivo Financeiro)

INDICADORES QUALITATIVOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATINGIDA
Parâmetros de Monitoramento de Registros e Qualidade do Serviço.	500	
TOTAL	500	

PARÂMETROS ESTABELECIDOS

PONTUAÇÃO	% PARA CÁLCULO SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO - PARCELA QUALITATIVA
500	100%
400-499	80%
300-399	70%
≤299	60%

Valor total da Produção Orçamentária Mensal: R\$ _____

Valor do Incentivo Financeiro (35% sobre o valor total da produção orçamentária mensal): R\$ _____

VALORES ATINGIDOS

	VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO (50% parcela quantitativa e 50% qualitativa)	% PARA CÁLCULO SOBRE O VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO - PARCELA QUANTITATIVA E QUALITATIVA	VALOR TOTAL DO INCENTIVO FINANCEIRO ATINGIDO
Parcela Quantitativa (50%)			
Parcela Qualitativa (50%)			
TOTAL PARA REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO			

Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho do Contrato - Portaria SMS Nº _____

Representantes do Serviço de Fisioterapia

Representantes da SMS- Curitiba

Representante do C.M.S. - Curitiba

Direção CCAA - SMS

De Acordo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – META QUANTITATIVA

SERVIÇO: _____

COMPETÊNCIA MÊS/ANO: _____

META QUANTITATIVA (50%)					
Indicador	Meta	Programação Física mensal	Produção Física Mensal	% da Produção mensal física frente à Programação física mensal	Pontuação atingida
Produção física mensal apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e aprovada.	% da Produção Física mensal frente à Programação Física mensal				

FONTE: SIA/SUS

Produção Física Mensal	Pontuação
≥ 70% da Programação Física Mensal	100
60% a 69% da Programação Física Mensal	80
50% a 59% da Programação Física Mensal	70
40% a 49% da Programação Física Mensal	60
≤ 39%	50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – META QUALITATIVA

SERVIÇO: _____

COMPETÊNCIA MÊS/ANO: _____

PARÂMETROS DE MONITORAMENTO DE REGISTROS E QUALIDADE DO SERVIÇO.	METAS QUALITATIVAS (50%)	
	PONTUAÇÃO	PONTOS ATINGIDOS
Registros de queixas na Ouvidoria da SMS, no que se refere à assistência do serviço contratado, com inconformidades devidamente averiguadas e relatadas em relatório de auditoria. Ausência registro = pontuação integral; 1 registro com inconformidade comprovada = 50% da pontuação; 2 registros com inconformidade comprovada ou mais = zero.	100	
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado. Atualizado = pontuação integral; Não atualizado = zero.	100	
Oferta mensal de consultas externas iniciais (avaliação) de no mínimo 30% da programação física total.	100	
Disponer capacidade instalada adequada para a execução da programação contratualizada. Capacidade Instalada adequada = pontuação integral; Capacidade Instalada Inadequada = zero.	100	
Encaminhar para o Departamento de Atenção à Saúde relatório mensal referente às Contra Referências efetuadas, conforme ANEXO II do contrato. Contra Referência de acordo com o ANEXO II = pontuação integral; Contra Referência não atendendo ao ANEXO II ou não encaminhada = zero.	100	
TOTAL	500	